



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assuntos Judiciais e Outros:

Afritool Moçambique, Limitada.

Agro-Pecuário Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alimed Solutions, Limitada.

Andrisse Jubeque Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Saúde Pronto Socorro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ermoto – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.

Família Caetano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Films Consulting & Multiservice, Limitada.

John Macamo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lightspeed Supplies, Limitada.

MD-D Modas & Elegância, Limitada.

Meta Logistics, Limitada.

My Bubbu's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naz Frete Services, Limitada.

NS Travel Rent, Limitada.

Oioverd – Agricultura, Indústria e Relacionados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perform Peka, Limitada.

Petro Energies, S.A.

Prime Protection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rainha Cosméticos, Limitada.

Raxio Data Center, Limitada.

Shonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unique Mozambique, Limitada.

Universal Foods, Limitada.

Yahye Travel Agency, Limitada.

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 48/AM/2022, de 24 de Agosto

Havendo necessidade de criar condições para o crescimento urbano no distrito Municipal de Nlhamankulo e sendo imperativo da Lei de Ordenamento Territorial que a provisão de infraestruturas e edificações para os mais diversos usos seja antecedida pela elaboração e aprovação de instrumentos de ordenamento, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro a Assembleia Geral Municipal de Maputo delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Plano de Pormenor das áreas residenciais do bairro de Chamanculo C, no Distrito de Nlhamankulo, parte integrante da presente resolução.

ARTIGO 2

A presente resolução entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Paços do Município, em Maputo, 24 de Agosto de 2022. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Modumela*.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1
(definições)**

Para efeitos do presente Regulamento do Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo C, são adoptadas as seguintes definições:

- a) **Afastamento da construção aos limites do talhão** - distância mínima medida na perpendicular, entre o perímetro do lote e os limites das edificações no seu interior;
- b) **Alinhamento** - linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
- c) **Área bruta de construção** - valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevador cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé técnicos instalados nas caves dos edifícios);
- d) **Área de impermeabilização** - soma da área total de implantação e da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;
- e) **Área de implantação** - valor expresso em metros quadrados, que constitui o somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo corpos balanceados, anexos e construções secundárias, mas excluindo varandas, platibandas, beirais e/ou outros elementos acessórios ou ornamentais, de impacto volumétrico reduzido;
- f) **Área Permeável** - área do plano, dentro ou fora do talhão que permita a infiltração de águas superficiais para o solo; área que não deve receber qualquer tipo de revestimento que a impossibilite a percolação da água para o subsolo;
- g) **Área urbanizada** - área de ocupação consolidada, onde os prédios urbanos ocupem exclusivamente as suas respectivas parcelas ou talhões sem a concorrência de outros prédios de posse de outrem e esteja integrada em plano de ordenamento;
- h) **Área urbanizável** - a área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reserva Agrícola e Ecológica;

- i) **Cércea** – a altura da construção medida em número de pisos, contabilizada a partir do ponto médio da fachada voltada para o espaço público, em relação: À cota do espaço público adjacente ao limite do terreno, se este não se encontrar sobrelevado em relação ao mesmo; À cota do terreno natural adjacente no caso contrário;
- j) **Coefficiente de Afectação do Solo** – multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
- k) **Coefficiente de Impermeabilização do Solo** - o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;
- l) **Coefficiente de Ocupação do Solo** – o número de metros quadrados de área Edificável por metro quadrado de terreno da operação urbanística;
- m) **Densidade habitacional** – o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificadas ou edificáveis e a área de uma unidade de ordenamento;
- n) **Densidade populacional** - quociente entre a população prevista e a superfície bruta líquida considerada (unidade: habitante/hectare);
- o) **Direito à Cidade** - é a conceção do território como um vector para garantir o acesso aos direitos humanos. Tem uma dimensão física (o acesso a infra-estruturas, serviços públicos, equipamentos urbanos e habitação) e uma intangível como o direito a participar na vida pública e política da cidade.
- p) **Edifícios em Banda** - Edifício com uma ou mais superfícies das paredes exteriores encostadas a outros edifícios, perfazendo no mínimo um conjunto de três;
- q) **Espaços verdes de utilização colectiva** - espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente;
- r) **Equipamento de utilização colectiva** - edificações públicas ou privadas, destinadas à prestação de serviços colectivos nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil, e religião, entre outras, à prestação de serviços de carácter económico, como mercados ou feiras, e à prática de actividades culturais, desportivas, de recreio e lazer;
- s) **Habitação unifamiliar** - o imóvel constituído apenas por um fogo, independentemente do número de pisos;
- t) **Habitação plurifamiliar** – o imóvel constituído por mais de um fogo, independentemente do número de pisos;
- u) **Índices urbanísticos** - conjunto de indicadores que permitem definir as dimensões e a capacidade de suporte dos terrenos

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

- v) **Talhão** – última porção indivisível de terreno, definida pelo plano de pormenor; área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;
- w) **Número de pisos** – número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;
- x) **Obras de demolição** – obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
- y) **Operação de loteamento** - a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente à construção urbana;
- z) **Operações Urbanísticas** - os actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização dos solos e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- aa) **Parcela** – porção delimitada de terreno, susceptível de ser subdividida em conformidade com as regras do plano; área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
- bb) **Perímetro urbano** – linha poligonal fechada que no PPUBCC delimita o solo qualificado como urbano, que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano;
- cc) **Planta topográfica** - desenho à escala duma parcela ou talhão demarcado, especificando de forma inequívoca pelo menos a sua localização, identificação, limites e confrontações, servidões existentes, o uso autorizado e suas condicionantes, nome do titular do direito de uso e aproveitamento e identificação da autoridade emitente;
- dd) **Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)** - demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência e que devem ser tratadas a um nível de planeamento de maior detalhe;
- ee) **Urbanização** - transformação do solo através da provisão de infra-estruturas, equipamentos e edificações que assegurem a fixação física das populações em condições de beneficiarem de serviços de crescente nível e qualidade nos domínios da saúde, ensino, tráfego rodoviário, saneamento, comércio e lazer, entre outros; e
- ff) **Zona da estrada** - solo ocupado pela estrada, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

Artigo 2
(Âmbito)

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. O presente Regulamento estabelece os termos da operacionalização do plano de pormenor das áreas residenciais do Bairro de Chamanculo C; e
2. A operacionalização do Plano vai permitir aos moradores da área de intervenção talhões regularizados, maior qualidade de vida, melhores condições e acesso a infra-estruturas e, mais importante, um Chamanculo C resiliente aos efeitos das mudanças climáticas.

Artigo 3**(Objecto e Objectivos)**

1. O objecto do presente plano são as áreas residenciais do bairro Chamanculo C.
2. São definidos objectivos estratégicos de intervenção, objectivos transversais e objectivos operacionais:
 - a. objetivos estratégicos de intervenção:
 - i. Estabelecer os requisitos urbanos mínimos e directrizes de intervenção para garantir o desenvolvimento urbano sustentável - social, económico e ambiental - do bairro Chamanculo C;
 - ii. Elaborar um Plano cuja implementação seja viável e equilibrada procurando novas estratégias urbanas cujas fases intermédias de implementação já tenham um impacto positivo significativo a nível social, económico e ambiental;
 - iii. Definir uma estratégia de acesso ao DUAT e aos serviços urbanos adaptado ao complexo tecido social e físico do Chamanculo C. Toda a comunidade realocada em prol da comunidade deverá ser realocada no seio do bairro e não fora dos limites do mesmo.
 - iv. Contribuir para o acesso à habitação condigna através de uma estratégia de assistência à população na autopromoção de auto-construção de habitação que respeite os parâmetros urbanos.
 - v. Equilibrar as áreas construídas e as permeáveis para garantir a máxima permeabilidade dos talhões , garantindo maior permeabilidade para o sistema de drenagem e, consequentemente, a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.
 - b. objetivos transversais vinculados ao acesso ao direito à cidade/bairro
 - i. Um bairro livre de discriminação, isto é, que respeite, proteja e promova todas as identidades, tradições e expressões culturais e religiosas;
 - ii. Um bairro que promova a igualdade de género e adopte medidas para combater a violência baseada no género;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

- iii. Um bairro que inclua todos os habitantes temporários ou permanentes, colocando especial atenção na identificação de pessoas excluídas para mitigar as suas exclusões;
 - iv. Um bairro que promova a participação na governação do mesmo, dando voz a todas as pessoas;
 - v. Um bairro que garanta acesso a serviços (água, drenagem, energia, gestão de resíduos, comunicação, etc) assim como infra-estruturas (educação, saúde, habitação);
 - vi. Um bairro livre de violências;
 - vii. Um bairro que promova o emprego e as economias sociais;
 - viii. Um bairro que proteja a biodiversidade, com espaços verdes e agricultura urbana.
- c. objectivos operacionais:
- i. A definição do método de intervenção nas áreas residenciais de Chamanculo C, com enfoque na transformação fundiária e consequente agrupamento de talhões e regimes de propriedade (ou co-titularidade), os reassentamentos e a forma como estes são propostos ser feitos e, por fim, os passos a dar para que se possa conceder à comunidade afectada não só um Título ou Direito de Uso e Aproveitamento de Terra, como também uma habitação condigna;
 - ii. Uma abordagem urbana integral que contempla o acesso aos serviços e infra-estruturas públicas assim como a todas as dimensões do direito à cidade ou ao bairro.
 - iii. Sistemas de implementação e monitoria, para garantir que se definam indicadores-chave que garantam a boa implementação do PPARC
 - iv. A definição de um plano de acção cujo objectivo é colher o máximo de experiência e a actividade de experimentação de soluções para melhor abordar as partes da área do
 - v. Alinhamento com Planos Nacionais, Municipais e Internacionais para desenvolver sinergias que facilitem a implementação.

Artigo 4**(Natureza)**

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

O Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo C integra e articula as orientações estabelecidas no Plano Parcial de Urbanização para o Bairro de Chamanculo C bem como as que constam no Plano de Estrutura do Município de Maputo.

**Artigo 5
(Domínio Público)**

Sem prejuízo de direitos adquiridos, o plano de pormenor das áreas residenciais de Chamanculo C, não irá abranger as zonas de protecção total e parcial.

**Artigo 6
(Conteúdo Documental)**

1. O Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo C deverá ser encarado como um plano directivo para a operacionalização do Plano de Pormenor de Urbanização do bairro com o mesmo nome;
2. O Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo C está composto pelo relatório de situação actual, o regulamento, o relatório de fundamentação e a planta de implantação, o anexo 1 “relatório de auscultações públicas”, o anexo 2 “método de 9 passos: duat, serviços e infra-estruturas resilientes e habitação condigna”, o anexo 3 “Energia e Território: uma compilação de legislação”, e o anexo 4 “plano de acção”;
3. Os Planos de Pormenor a si anexos (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) deverão ser compostos por três documentos principais: um regulamento, um relatório de fundamentação e uma planta de implantação, e os seus respectivos anexos; e
4. Os elementos anexos a serem entregues nos planos de pormenor, e a serem anexados ao PPARC devem ter as peças escritas e desenhadas estabelecidas por lei e pelo Guião Metodológico para a Elaboração de Planos de Pormenor.

**Artigo 7
(Fases de Execução do Plano)**

1. O plano de pormenor das áreas residenciais de Chamanculo C será executado gradualmente, por Unidades de Execução; e que as Unidades de Execução devem ser sempre constituídas por UOPGs.
2. A sequência de execução do plano de pormenor deverá ser tal que beneficie as vias primárias do bairro, nomeadamente Av. Amaral Matos e Av. de Chamanculo; e
3. As unidades de execução devem ser tomadas como áreas onde deverão ser elaborados os planos de pormenor subsequentes, tendo em conta o presente regulamento.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

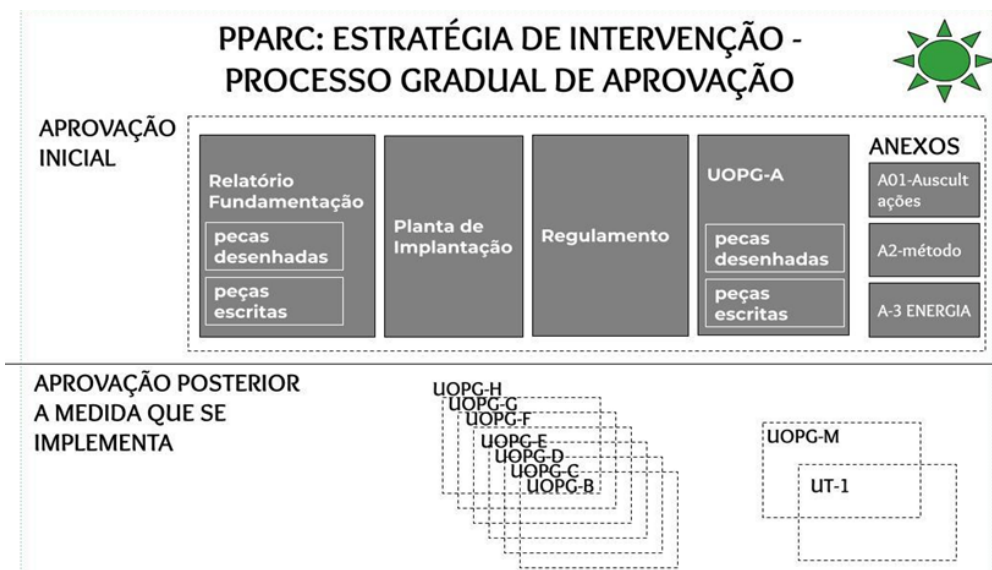
Artigo 8
(Fases de Implementação do Plano)

1. O Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo "C", será implementado em duas grandes fases: de reordenamento e de regeneração, podendo ser usadas outras operações urbanísticas onde melhor enquadrarem-se, a saber que a requalificação não deve ser contemplada;
2. A fase de reordenamento visa conceder às famílias da área de intervenção direitos ou títulos de uso e aproveitamento de terra; bem como da abertura de vias e a implantação de novas redes de infra-estruturas e a criação de áreas verdes e de lazer; e
3. A fase de regeneração tem em vista a criação dos novos limites de talhões e quarteirões de modo que se possa construir projetos habitacionais em dois ou quatro pisos; bem como os trabalhos relativos às redes de saneamento, drenagem, abastecimento de água, eletricidade, iluminação pública e comunicações.

Artigo 9
(Aprovação)

1. O plano de pormenor das áreas residenciais de Chamanculo C e sua UOPG-"A" somente poderão ser submetidos para aprovação mediante apresentação de toda a documentação prevista na Lei do Ordenamento do Território para a aprovação de planos de pormenor;
2. Todos os planos de pormenor elaborados para as UOPGs de Chamanculo C deverão usar os documentos do plano de pormenor das áreas residenciais de Chamanculo C como diretrizes de abordagem ao plano;
3. O plano de pormenor será aprovado de forma gradual, tendo em conta as unidades de execução e UOPGs previstas no relatório de fundamentação do plano;
4. O plano de pormenor das áreas residenciais de Chamanculo C será aprovado em conjunto com a UOPG-"A" e Unidade de Execução-"A", que deverá servir de referência para planos de pormenor subsequentes; à aprovação de cada uma das UOPGs consequentes será a nível de Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Maputo, e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"



ESQUEMA DE CONTEÚDO DOCUMENTAL PARA APROVAÇÃO DE PLANOS DE PORMENOR PARA PPARC

5. Todos os projectos de construção com três pisos ou mais deverão ser submetidos tanto ao conselho municipal para aprovação como ao Instituto de Aviação Civil de Moçambique para a devida avaliação. A submissão do projecto ao Instituto de Aviação Civil de Moçambique deverá ser composto pelo projecto, a cota do talhão e as devidas coordenadas.

Artigo 10
(Composição da Equipa Técnica)

1. A equipa técnica se composta por representantes dos seguintes sectores:
 - a. Dois membros do órgão local;
 - b. Dois membros do órgão autárquico; e
 - c. Três membros da comunidade local.
2. Sempre que a natureza do trabalho o justifique, podem ser convidados os representantes de outros sectores, especialistas ou indivíduos de reconhecido mérito.
- 3.

Artigo 11
(Participação Pública)

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. A participação além do contemplado nos artigos 1 e 2 do Diploma Ministerial nº 158/2011 de 15 de Junho, incluirá outro tipo de encontros descrito no anexo 1 do PPARC nomeadamente: (a) Auscultação Pública, (b) Encontros Comunitários, (c) Debates radiofónicos, (d) Encontros Bilaterais com Secretaria do Bairro, chefes dos quarteirões, (e) levantamentos, (f) Encontros em cada Família, (g) Conversas informais, (h) Inquéritos, (i) Entrevistas, (j) Caravanas de Justiça, e (k) Apropriação dos Espaços Públicos.
2. Na Conceção, o PPARC deve:
 - i) Ser resultado de um trabalho conjunto de concepção e implementação entre a comunidade local e os técnicos especialistas;
 - ii) Respeitar as crenças, costumes e tradições da comunidade;
 - iii) Garantir envolvimento das OCBs (Organizações Comunitárias de Bairro) no processo da implementação; e
 - iv) Garantir acesso à informação para a comunidade relativa a implementação do PPARC.
4. Na implementação, o PPARC deve:
 - a. Ser implementado perante a aprovação da comunidade local; e
 - b. Promover formação profissional e contratação de mão-de-obra local na comunidade.

CAPÍTULO II**CONDICIONANTES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE
PÚBLICA****Artigo 12
(Identificação)**

1. São definidas como condicionantes todas as condicionantes identificadas no PPUBC; e
2. São definidas como zonas de ocupação parcial todas as bacias de retenção de água, todas as zonas com maior propensão à acumulação de águas superficiais.

**Artigo 13
(Património Histórico, Arquitectónico e Urbanístico)**

1. Todo o património descrito no Plano Parcial de Urbanização deve ser preservado; e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. O Património Edificado no Bairro de Chamanculo C é constituído por lugares e imóveis de interesse, que se pretendem preservar, à luz do disposto na Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro, Lei de Património Cultural.

Artigo 14
(Equipamentos Colectivos)

1. Para o efeito do disposto no presente artigo, considera-se equipamentos colectivos a título exemplificativo as escolas, postos de saúde, mercados, centros comunitários, jardins e pracetas;
2. O espaço onde se implantam os equipamentos sociais e serviços de utilidade pública obedecem a regimes de salvaguarda para a sua existência e o seu pleno funcionamento; e
3. Os lotes onde se implantam os seus edifícios estão condicionados, bem como as áreas envolventes que lhe são adjacentes têm o uso condicionado, não devendo ter funções incompatíveis com o equipamento em questão.

Artigo 15
(Espaços Verdes)

1. Todos os espaços verdes e de lazer existentes deverão ser preservados e mantidos;
2. Nenhuma obra de reabilitação que preveja a impermeabilização do solo deverá ser aprovada;
3. O Espaço Verde, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas;
4. O Espaço Verde no Bairro de Chamanculo C é composto por:
 - a. Verde de Protecção;
 - b. Verde de recreio e Lazer; e
 - c. Verde de Enquadramento.
5. Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação na lei nº 20/97 de 1 de Outubro, Lei do Ambiente e os seus regulamentos específicos.

Artigo 16
(Área de Protecção de Rede Viária)

1. Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:
 - a. Rede municipal classificada - aplica-se o disposto na legislação municipal em vigor; e
 - b. Rede municipal não classificada - - abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação municipal vigente.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

Artigo 17
(Sistema de Drenagem e Tratamento de Esgotos)

Face à ausência de sistemas centralizados de drenagem e tratamento de esgotos, a opção deve ser na definição de soluções descentralizadas de tratamento de efluentes, devidamente aprovadas pelo CMM.

Artigo 18
(Sistema de Drenagem de Águas Pluviais)

1. Considerando as dificuldades de escoamento, seja pela qualidade dos solos e topografia, seja pela capacidade limitada dos sistemas de drenagem ou a tendência de aumento de eventos extremos, será necessário assegurar níveis reduzidos de impermeabilização para todas as funções propostas no plano, com especial atenção em zonas com depressões ou de difícil drenagem;
2. Nas zonas com depressões ou de difícil deverão ser priorizadas áreas de infiltração;
3. Sempre que possível, deve-se garantir que não haja obstruções físicas ao longo das linhas naturais de escoamento de águas superficiais; e
4. No caso de obstrução das linhas naturais de escoamento de águas superficiais, devem-se propor soluções que assegurem o escoamento permitindo a não-obstrução da linha.

Artigo 19
(Rede de Energia Eléctrica e sistemas de Comunicações)

1. Todos cabos de energia e comunicações que na sua disposição atravessam telhados e outros equipamentos sensíveis, colocando em perigo pessoas e bens na área, devem ser removidos ou convertidos para rede subterrânea; e
2. Sempre que possível, todos os postes de energia deverão estar a uma distância de 2m de raio de qualquer construção.

Artigo 20
(Servidão Aeroportuária)

Na área interior dos cones de aproximação ao aeroporto circunvizinho, não deverá haver edifícios com cércea superior a 14 metros.

Artigo 21
(Sustentabilidade Ambiental)

Na área do Plano deve privilegiar-se, com respeito pela legislação aplicável, a adopção de medidas que promovam:

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. A eficiência energética e a integração de energias renováveis;
2. A redução do consumo de água potável da rede pública de abastecimento, nomeadamente através da minimização de perdas e do aproveitamento de águas pluviais (fins não-potáveis);
3. A reutilização de materiais, designadamente os resultantes das movimentações de terra na área do Plano;
4. A utilização eficiente/mínima de materiais de construção, incluindo introdução de material reciclado, garantido-se o cumprimento de normas de saúde e segurança;
5. Construções com maior eficiência energética e conforto térmico, incluindo a iluminação e ventilação natural dos espaços; e
6. A reutilização de materiais e acessórios dos sistemas de abastecimento de água, saneamento, drenagem, electricidade e comunicações para outros fins em projectos urbanos locais, ou na mesma área do projecto.

CAPÍTULO III**USO DO SOLO****SECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 22
(Classificação do Solo)**

A área de intervenção do Plano é constituída, na sua totalidade, por solo urbano, compreendendo solo urbanizado ou edificado e solos afetos à estrutura ecológica municipal necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

**Artigo 23
(Plano Inclusivo)**

Todas as áreas a serem intervencionadas devem prestar especial atenção e incluir os grupos mais vulneráveis: mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiências.

Artigo 24

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

(Grupos Excluídos)

O PPARC não abrange o seguinte grupo: pessoas que alugam temporariamente quartos ou residências em Chamanculo C, no que tange à regularização fundiária.

**Artigo 25
(Infra-estruturas)**

As redes de drenagem de águas pluviais e residuais, de abastecimento de água, electricidade, bem como de telecomunicações ou quaisquer outras que sejam necessárias (e.g. canalização do gás de uso doméstico), são executadas como obras de urbanização e devem ter em consideração os traçados das redes de infra-estruturas indicados nas plantas de infra-estruturas que acompanham o respectivo plano, sem prejuízo dos ajustamentos que se mostrarem tecnicamente justificados.

**Artigo 26
(Tratamento de Águas Residuais)**

1. O nível mínimo de serviço será de fossa séptica com sistema infiltração, considerando que se localizam em áreas não cobertas pela rede colectora pública de saneamento e drenagem;
2. Em caso de limitação de espaço devem ser equacionados sistemas partilhados, tendo em conta o cumprimento de critérios de localização definidos pelo CMM;
3. Aos munícipes sem ligação domiciliar própria de água e que comprovem a falta de capacidade financeira para a construção de fossas sépticas, é permitida a construção de latrinas melhoradas definidas pelo CMM; e
4. A definição de soluções partilhadas de tratamento de águas residuais, devem assegurar as orientações dos regulamentos em vigor, especialmente o Regulamento de Utilização de Instalações Comunitárias de Saneamento, incluindo a definição do modelo de gestão necessário à sua operação.

**Artigo 27
(Sistemas de Drenagem)**

1. Para permitir o faseamento das obras, os sistemas de drenagem serão implementados à medida que as estradas acompanhantes forem sendo construídas, devendo-se assegurar uma intervenção de jusante para montante;
2. Face às características do bairro devem ser promovidas soluções que privilegiem a infiltração dos escoamentos nos terrenos envolventes; e
3. Sempre que necessário, deve ser promovida a elevação de cotas, especialmente em zonas em depressão.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

Artigo 28**(Sistemas de distribuição de água)**

A definição da rede de distribuição deve assegurar as orientações e normas definidas nos regulamentos em vigor, incluindo a colocação de hidrantes.

Artigo 29**(Sistemas de energia e comunicações)**

1. Deve-se optar por redes subterrâneas de energia sempre que possível.
2. A transformação do sistema de cabeamento independente para o cabeamento óptico compartilhado deve ser gradual.

SECÇÃO II**SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE VALORES E RECURSOS****SUBSECÇÃO I - VALORES E RECURSOS AMBIENTAIS****Artigo 30****(Valorização e Proteção dos Espaços Comuns)**

1. Todos os espaços construídos em prol da comunidade no geral deverão ser usufruídos, tratados e mantidos pela comunidade local para o bem de toda a comunidade com independência de sua idade, sexo, género ou ideologia política; e
2. Todos os recursos encontrados em espaço público pertencem a toda a comunidade e dever-se-á garantir a não-partilha do recurso.

Artigo 31**(Estrutura Ecológica)**

A estrutura ecológica integrada decorre da estrutura ecológica fundamental e, na área de intervenção do Plano, conforme assinalado na Planta de implantação, inclui:

- a) Espaços verdes de recreio e produção;
- b) Bacias de retenção; e
- c) Eixos arborizados programados.

Artigo 32**(Eixos Arborizados)**

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. Os eixos arborizados são sistemas lineares que asseguram a continuidade da estrutura ecológica, contribuindo para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental;
2. A vegetação arbórea a instalar nos eixos arborizados deve:
 - a. Contribuir para clarificar a leitura do espaço, reforçando a hierarquização das vias e percursos pedonais e constituindo uma referência à identidade da paisagem; e
 - b. Apresentar boa adaptabilidade ao meio urbano e à situação ecológica em que se inscreve.

Artigo 33**(Áreas Sujeitas a Riscos Naturais e Antrópicos)**

Nas áreas de elevada e moderada vulnerabilidade a inundações ou de elevada suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertente, identificadas na Planta de Vulnerabilidades, aplica-se o regime previsto no neste plano e na legislação vigente.

VALORES CULTURAIS**Artigo 34****(Proteção da Cultura)**

É de carácter obrigatório o respeito pela diversidade encontrada no bairro na tomada de decisões sobre o futuro do bairro e da comunidade.

SECÇÃO III**DO ESPAÇO URBANO****SUBSECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 35****(Classificação e Qualificação dos Solos)**

Na área de intervenção do PPUBCC, a classificação e qualificação dos solos processa-se através das seguintes classes e categorias de uso, conforme consta da planta do uso do solo:

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. Espaços Urbanizáveis, com áreas residenciais a re-estruturar;
2. Espaços Verdes, com áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio e lazer; c) áreas verdes de enquadramento; e
3. Espaços Canais, com áreas de infra-estruturas de: abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, elétricas, viárias e de recolha de resíduos sólidos.

SUBSECÇÃO II**PARCELAMENTO E TITULARIDADE****Artigo 35****(Parcelamento - Processo de Definição dos limites dos talhões)**

1. Os novos limites de talhões deverão ser sempre definidos com base em negociações e acordos com a comunidade local, com particular enfoque para as famílias;
2. As operações de atalhoamento ou parcelamento poderão agrupar dois ou mais lotes definidos neste plano, que sejam contíguos entre si, conservando o lote decorrente desta agregação todas as características dos talhões agregados, nomeadamente os usos e os polígonos de implantação indicados na planta de implantação, e sendo atribuído ao talhão resultante da agrupamento dos talhões o somatório dos valores dos parâmetros urbanísticos de cada um dos talhões agrupados e indicados no respectivo quadro síntese; e
3. A marcação do atalhoamento no terreno, a ser feita subsequentemente à emissão dos DUATs e TUATs, deverá ser feita por marcos de betão de secção quadrada a implantar nos vértices definidores dos polígonos que configuram os talhões, com a inscrição gravada.

Artigo 36**(Processo de Agrupamento)**

1. Os novos limites de talhões deverão ser sempre definidos com base em negociações e acordos com a comunidade local, com particular enfoque para as famílias afectadas;
2. O agrupamento de famílias poderá ser feito em talhões contíguos ou em talhões distantes (realocações), a saber que a família agrupada deverá ter o seu nome escrito na descrição dos documentos oficiais (DUAT), especificando-a como parte integrante;
3. Na definição dos novos limites dos talhões, deverá ser previsto o regime de co-titularidade previsto no n. 2 do artigo anterior;
4. Serão submetidos ao agrupamento os talhões que não cumpram qualquer destas condições:

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

- a. Os talhões com frente à rua inferior a 4m;
 - b. Os talhões sem acesso direto a rua;
 - c. Os talhões com área inferior a 100m²;
 - d. Os talhões que ao ceder uma parte da sua porção à via, resultam em áreas inferiores a 100m²; e
 - e. Os talhões que estão situados maioritariamente nas vias previstas e serão realocados em um talhão contíguo ou de proximidade;
5. A realocação será feita de forma específica para cada talhão considerando os seguintes critérios:
 - a. O talhão contíguo mais próximo tomando partido das boas relações sociais para facilitar os processos; e
 - b. O talhão mais próximo que permita construção em 4 andares.
 6. Os proprietários dos talhões agrupados irão deter um único Título de Uso e aproveitamento de Terra (TUAT) passando para o regime da Compropriedade previsto no artigo 1403 e seguintes do Código Civil e no Artigo 37 do Regulamento do PPARC;
 7. Os proprietários do TUAT têm direito de uso e aproveitamento de uma percentagem do talhão referido; não são proprietários de uma área;
 8. Para o cálculo da percentagem do título:
 - a. O mínimo de percentagem será de 20% da área total do talhão, com indicação da área total que compete a cada proprietário;
 - b. Em caso em que a Área Original do talhão seja igual à área do talhão resultante do agrupamento de famílias:
 - i. Calcula-se a área de cada talhão original;
 - ii. Calcula-se a área total somando as áreas do espaço ocupado por cada família. Assume-se a área total o valor de 100%; e
 - iii. Calcula-se a percentagem de cada talhão em relação à área total (100%).
 - c. Para o caso em que alguma família seja realocada a um novo talhão (relocação contígua ou de proximidade):
 - i. Calcula-se a área de cada talhão original;
 - ii. Somam-se as áreas anteriores dos talhões originais, e se vincula a percentagem total de 100%; e
 - iii. Calcula-se a percentagem de cada talhão em relação ao total original.
 - d. Em caso de realocação atribui-se a todos a área de 100% e a percentagem correspondente a cada talhão;
 9. As negociações com as famílias co-titulares decorrerão primeiro com cada família e poderão decorrer em conjunto para facilitar a compreensão dos novos limites dos talhões; e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

10. Os novos limites dos talhões agrupados serão definidos com a colocação de marcos negociados com os proprietários envolvidos.

Artigo 37**(Regime de Compropriedade)**

1. Os novos limites de talhões deverão ser sempre definidos com base em negociações e acordos com a comunidade local, com particular enfoque para as famílias afectadas;
2. Todas as famílias co-titulares do espaço deverão ser atribuídas uma percentagem, resultante da proporção de espaço cedido para o agrupamento de talhões; e
3. Na definição dos novos limites dos talhões, deverá ser previsto o regime da compropriedade previsto no artigo 1403 e seguintes do Código Civil.

Artigo 38**(Realocações)**

1. As realocações serão para assentar as famílias afectadas em outra parte do bairro do Chamanculo e nunca fora do mesmo.
2. As realocações podem ser:
 - a) Directos - Agrupamento ou anexação do talhão aos talhões vizinhos;
 - b) de Proximidade ou Indirectas - quando agrupadas a talhões nas proximidades, que não sejam adjacentes ao realocado; e
3. A realocação prevista no presente artigo, deverá ser feita gradualmente, à medida que o plano for implementado.

Artigo 39**(Título de Uso e Aproveitamento de Terra - TUAT)**

1. Os Títulos de DUATs Atribuídos serão definitivos;
2. Excepcionalmente serão atribuídos DUATs (temporário), quando os talhões encontrarem-se numa área cuja previsão é da implantação de infra-estruturas públicas, a saber que as famílias afectadas serão realocadas no momento de implementação da infra-estrutura prevista;
3. Além dos conteúdos incluídos em outras disposições legais, o Título de Uso e Aproveitamento de Terra atribuído nas áreas residenciais de Chamanculo C deverão conter de forma gráfica e escrita os seguintes requisitos:
 - a) Proprietários (as) e respectivas percentagens de posse do talhão;
 - b) Coordenadas dos marcos;
 - c) Afastamentos mínimos;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

- d) Área de reserva; e
 - e) Área máxima construível.
4. Será proibido construir fora das áreas-limite previstas na Planta Topográfica.

Artigo 40**(Atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra - DUAT)**

1. O processo de solicitação seguirá os requerimentos indicados na legislação vigente; e
2. A autoridade competente para atribuição seguirá o procedimento indicado na legislação vigente.

Artigo 41**(Definição da Malha Urbana no Reordenamento)**

1. Todos os novos marcos, resultantes de regimes de co-titularidade, deverão ser negociados e acordados com os proprietários envolvidos; e
2. A malha urbana deve ser resultado de talhões afectados pelas acções reordenamento, incluindo o agrupamento de talhões em regime de compropriedade, abertura de espaços comuns que beneficiam a toda a comunidade, criação de espaços de protecção e restrição, e/ou de espaços canais para melhor acessibilidade e infra-estruturação.

Artigo 42**(Definição da Malha Urbana na Regeneração)**

1. A nova malha proposta deverá ser resultado da melhoria da malha urbana da fase anterior de projecto; e
2. A malha urbana está sujeita a modificações devido à abertura de vias com maior secção ou para a criação de espaços de benefício comum.

SUBSECÇÃO III**ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS****Artigo 43****(Generalidades)**

1. Os Índices e Parâmetros urbanísticos serão somente aplicáveis no caso da construção de edificações de raiz;
2. Os índices devem ser definidos segundo premissas urbanísticas, bem como as condições geográficas e topográficas da área de intervenção;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

3. O não-seguimento dos rácios, afastamentos e máximos no novo edificado serão puníveis por lei.
4. Os índices e parâmetros urbanísticos, quando apresentados nas plantas topográficas, devem ser apresentados em medidas mensuráveis, em medidas de comprimento e área;
5. As fossas sépticas não devem ser construídas a mais de 15m do muro frontal;
6. Os muros devem ser concebidos para permitir segurança física e visual tanto dos moradores como das pessoas que atravessam o espaço público, seguindo o estipulado na legislação vigente;
7. O tratamento do espaço frontal deve garantir sempre segurança em relação aos postes de iluminação pública.

Artigo 44**(Transformação urbana)**

1. Toda a nova edificação deverá ser remetida ao Conselho Municipal de Maputo para aprovação, devendo respeitar os índices e parâmetros urbanos indicados pelo presente Regulamento;
2. A edificação existente não está sujeita ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para a área de intervenção.

SUBSECÇÃO IV**ÁREA RESIDENCIAL A RE-ESTRUTURAR****Artigo 45****(Generalidades)**

1. As áreas residenciais a reestruturar não devem possuir mais que dois ou quatro pisos, dependendo da zona; e
2. Para efeitos de maximização da ocupação, devem ser, sempre que possível, em banda contínua ou geminadas.

Artigo 46**(Âmbito)**

1. As áreas residenciais a estruturar correspondem às zonas residenciais não-planificadas, para as quais se propõe o reordenamento urbano a nível da regularização fundiária (parcelamento) e regularização urbanística (infra-estrutura);

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. Após o reordenamento, prevê-se a reconstrução do património edificado de Chamanculo C e o melhoramento da infra-estrutura, a que é denominado "Regeneração"; e
3. Estas novas áreas residenciais, deverão assegurar o realojamento da população proveniente de áreas a realocar, promovendo a criação de habitação condigna.

Artigo 47
(Regras Urbanísticas)

1. As regras urbanísticas devem ser seguidas em todo o bairro, ao longo das vias primárias e secundárias, como também no seu interior;
2. Estes edifícios serão maioritariamente geminados em, pelo menos, um dos lados do talhão e esta característica pode ser verificada na Planta de Implantação e, com maior detalhe, na Planta Topográfica;
3. Na largura mínima estão incluídas as faixas de rodagem, os lugares de estacionamento, sempre que previsto e os passeios;
4. O PPARC deve promover acções de loteamento que potenciem a requalificação urbanística requerida pelo PPUBCC para esta Zona;
5. O PPARC deve promover construção de habitações plurifamiliares, das quais 50%, no mínimo, devem ser de custos controlados;
6. O PPARC deve promover sempre que possíveis sistemas de micro-financiamento em que as famílias residentes possam associar-se para construir em altura para o seu próprio uso;
7. Relativamente à referenciação do lugar, deve ser definida de acordo com as regras do Conselho Municipal; e
8. Os espaços públicos exteriores devem ser qualificados através de projectos de arquitectura paisagística, designadamente com a criação de jardins e a integração de mobiliário urbano.

Artigo 48
(Índices e Parâmetros Urbanísticos)

1. De acordo com a densidade construtiva e número máximo de pisos dos seus edifícios são distinguidas duas tipologias níveis de áreas residenciais a reestruturar, a saber:
 - a. Zonas Residenciais e Reestruturar Tipo I (máximo de 2 pisos), localizadas na área definida como de 2 pisos pelo PPUBC, condicionadas sempre pela altura máxima estipulada devido aos cones de aproximação do aeroporto;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

- b. Zonas Residenciais e Reestruturar Tipo II (máximo de 4 pisos), localizadas ao longo das vias primárias e secundárias, condicionadas sempre pela altura máxima estipulada devido aos cones de aproximação do aeroporto; e
 - c. Zonas Residenciais e Reestruturar Tipo III (máximo de 2 pisos), localizadas onde existem bacias naturais de acumulação de águas superficiais.
2. Nas intervenções urbanísticas a realizar nesta zona, devem ser adotados os seguintes índices e parâmetros urbanísticos para cada tipologia, tendo em conta as frentes e áreas dos talhões:

	Frente do lote: ≤15m		
	<150m ²	150m ² ≤300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0,5	0,4	0,4
COS	1,2	1,0	1,0
CIS	0,4		
Cércea máxima	8m (RC + 1 andar)		
Afastamento Frontal	1,5m	2m	4m
Afastamento Lateral	0m	0m	2m
Afastamento Posterior	0m	0m	5m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	12m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Banda contínua	Geminada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	15%		
Estacionamento (mínimo) residencial	recomendável 1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

	Frente do lote: >15m		
	<150m ²	150m ² ≤ 300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.4	0.3	0.3
COS	0.8	0.8	0.8
CIS	0.4		
Cércea máxima	8m (RC + 1 andar)		
Afastamento Frontal	3m	3m	3m
Afastamento Lateral	0m	2m	3m
Afastamento Posterior	3m	0m	0m
Anexo	NÃO	SIM	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	12m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Geminada	Isolada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	I		
Estacionamento (mínimo) residencial	recomendável 1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Índices e Parâmetros Urbanísticos para Áreas Residenciais a Re-Estruturar do Tipo I

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

	Frente do lote: ≤15m		
	<150m ²	150m ² ≤300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.4	0.4	0.3
COS	1.6	1.6	1.2
CIS	0.5	0.5	0.4
Cércea máxima	14m (RC+ 3 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	5m	5m
Afastamento Lateral (mínimo)	0m	3m	3m
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	3m	0m
Anexo	NÃO	NÃO	NÃO
Profundidade Máxima do Edifício	10m	10m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Geminada	Geminada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	15%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

	Frente do lote: >15m		
	<150m ²	150m ² ≤300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.4	0.3	0.3
COS	1.6	1.2	1.2
CIS	0.5	0.5	0.4
Cércea máxima	14m (RC+ 3 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	5m	5m
Afastamento Lateral (mínimo)	3m		
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	3m	5m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	12m	15m
Tipologia Funcional	Geminada	Geminada	Isolada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	15%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Índices e Parâmetros Urbanísticos para Áreas Residenciais a Re-Estruturar do Tipo II

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

	Frente do lote: ≤15m		
	<150m2	150m2 ≤300m2	>300m2
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.2		
COS	0.5		
CIS	0.2		
Cércea máxima	8m (RC + 1 andar)		
Afastamento Frontal	3m	3m	3m
Afastamento Lateral	0m	1,5m	1,5m
Afastamento Posterior	3m	5m	5m
Anexo	NÃO	NÃO	NÃO
Profundidade Máxima do Edifício	10m	15m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Geminada	Geminada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	50%		
Percentagem de equipamentos e serviços	15%		
Estacionamento (mínimo) residencial	recomendável 1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

	Frente do lote: >15m		
	<150m2	150m2 ≤300m2	>300m2
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.2		
COS	0.5		
CIS	0.2		
Cércea máxima	8m (RC + 1 andar)		
Afastamento Frontal	4m	4m	5m
Afastamento Lateral	3m	3m	3m
Afastamento Posterior	3m	0m	0m
Anexo	NÃO	SIM	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	15m	15m
Tipologia Funcional	Geminada	Geminada	Isolada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	50%		
Percentagem de equipamentos e serviços	15%		
Estacionamento (mínimo) residencial	recomendável 1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Índices e Parâmetros Urbanísticos para Áreas Residenciais a Re-Estruturar do Tipo III

Artigo 49**(Transformação na Fase do Reordenamento)**

1. A definição dos novos limites dos lotes deve antever a fase da regeneração urbana, com cedência de mais espaço para as vias terciárias;
2. Nenhuma construção deve ser feita no espaço de reserva para a rede viária futura;
3. Não haverá indemnização a nenhum proprietário que, após obter um TUAT, construa onde foi claramente instruído para que tal não aconteça por se antever espaços públicos para o benefício comum;
4. Todos os espaços verdes devidamente indicados devem ser respeitados e cuidados pelas famílias das redondezas; e
5. O proprietário que violar as normas estabelecidas no PPARC e no TUAT será penalizado com a demolição do seu edifício.

Artigo 50**(Transformação na Fase da Regeneração)**

1. Qualquer alteração aos limites dos talhões deve ser resultante da re-estruturação da rede viária;
2. Deve-se evitar o agrupamento de talhões consolidados, para pessoas individuais que originem talhões com mais de 600m²;
3. Deve-se evitar o agrupamento de talhões consolidados para pessoas colectivas que originem talhões com mais de 1500m²:
 - a. Estes agrupamentos deverão ser permitidos somente mediante licença para a construção de espaços comerciais ou residenciais plurifamiliares, de modo a maximizar o uso do solo;
 - b. Qualquer proposta de ocupação do solo para fins comerciais, industriais (desde que compatível com o uso residencial) ou mistos (de habitação e comércio) deverá seguir os índices e parâmetros urbanísticos previstos no PPARC; e
 - c. Qualquer proposta de ocupação do solo para fins residenciais poderá fazer uma contraproposta aos índices e parâmetros urbanísticos previstos no PPARC, desde que devidamente fundamentado e tendo em conta todos os princípios de bem-estar e boas práticas para garantir boas condições de habitabilidade.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

ÁREA MISTA A RE-ESTRUTURAR**Artigo 51
(Generalidades)**

1. A função mista localiza-se ao longo das vias principais e secundárias, sempre que se justifique; e
2. A localização prevista para as áreas mistas consta da Planta do Uso do Solo.

**Artigo 52
(Âmbito e Objectivos)**

1. As áreas mistas serão dedicadas ao comércio e à habitação plurifamiliar;
2. Destacam-se, nas actividades económicas, compatíveis com uma área residencial: comércio, logística, dentre outras; e
3. O Plano prevê, também, que em toda a área do bairro poderão existir áreas para actividades económicas menores, como por exemplo lojas, mercados.

**Artigo 53
(Regras Urbanísticas)**

1. Nas intervenções urbanísticas devem ser adoptadas as seguintes:
 - a. Promover o dimensionamento da malha urbana de modo a concretizar desta Zona conforme o indicado na planta do uso do solo; e
 - b. Promover acções de atalhoamento que potenciem a regeneração urbana prevista no PPARC para as áreas designadas “mistas”.
2. Relativamente à referenciação do lugar, deve ser definida de acordo com as regras do Conselho Municipal;
3. Os espaços públicos exteriores devem ser requalificados através de projectos de arquitectura paisagística, designadamente com a criação de jardins e a integração de mobiliário urbano; e
4. Nas intervenções urbanísticas a realizar nesta Zona, devem ser adoptados os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

	Frente do lote: ≤15m		
	<150m ²	150m ² ≤300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.5	0.5	0.4
COS	1.5	1.5	1.2
CIS	0.5	0.5	0.5
Cércea máxima	10m (RC+ 2 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	0m	0m
Afastamento Lateral (mínimo)	0m	1,5m	3m
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	3m	0m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	10m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Geminada	Geminada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	10%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

	Frente do lote: >15m		
	<150m ²	150m ² ≤300m ²	>300m ²
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.5	0.4	0.35
COS	1.5	1.2	1
CIS	0.5	0.5	0.5
Cércea máxima	10m (RC+ 2 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	0m	0m
Afastamento Lateral (mínimo)	3m		
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	5m	0m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	15m	15m
Tipologia Funcional	Geminada	Geminada	Isolada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	10%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Índices e Parâmetros Urbanísticos para Área Mista a Re-Estruturar Tipo I (3 pisos)

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

	Frente do lote: ≤15m		
	<150m2	150m2 ≤300m2	>300m2
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.5	0.5	0.4
COS	2	2	1.6
CIS	0.5	0.5	0.5
Cércea máxima	14m (RC+ 3 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	0m	0m
Afastamento Lateral (mínimo)	0m	1,5m	3m
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	3m	0m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	10m	15m
Tipologia Funcional	Banda contínua	Geminada	Geminada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	10%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

	Frente do lote: >15m		
	<150m2	150m2 ≤300m2	>300m2
Densidade habitacional	≥ 60 fogos/ha		
CAS	0.5	0.4	0.35
COS	2	1.6	1.4
CIS	0.5	0.5	0.5
Cércea máxima	14m (RC+ 3 andares)		
Afastamento Frontal (mínimo)	0m	0m	0m
Afastamento Lateral (mínimo)	3m		
Afastamento Posterior (mínimo)	3m	5m	0m
Anexo	NÃO	NÃO	SIM
Profundidade Máxima do Edifício	10m	15m	15m
Tipologia Funcional	Geminada	Geminada	Isolada
Tipologia Habitacional predominante	Plurifamiliar		
Percentagem de verde	20%		
Percentagem de equipamentos e serviços	10%		
Estacionamento (mínimo) residencial	1 por fogo		
Estacionamento (mínimo por área construída de comércio ou serviço)	1 lugar por cada 50m ²		

Índices e Parâmetros Urbanísticos para Área Mista a Re-Estruturar Tipo II (4 pisos)

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

Artigo 54
(Transformação na Fase de Reordenamento)

1. A definição dos novos limites dos lotes deve antever a fase da regeneração urbana, com cedência de mais espaço para as vias terciárias;
2. Nenhuma construção deve ser feita no espaço de reserva para a rede viária futura;
3. Não haverá indemnização a nenhum proprietário que, após obter um TUAT, construa onde foi claramente instruído para que tal não aconteça por se antever espaços públicos para o benefício comum;
4. Todos os espaços verdes devidamente indicados devem ser respeitados e cuidados pelos estabelecimentos comerciais das redondezas; e
5. Qualquer intervenção consciente de não-seguimento do estabelecido do PPARC e traduzido no TUAT será penalizado por lei e a demolição do edifício será da responsabilidade do proprietário.

Artigo 55
(Transformação na Fase de Regeneração)

1. Qualquer alteração aos limites dos talhões deve ser resultante da re-estruturação da rede viária; e
2. Deve-se evitar o agrupamento de talhões consolidados que originem talhões com mais de 1000m².

SUBSECÇÃO VII**ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E PRODUÇÃO A CONSOLIDAR****Artigo 56**
(Generalidades)

1. Os solos afectos aos Espaços Verdes são constituídos por áreas ameaçadas pelas cheias e as áreas de máxima infiltração;
2. São também constituintes dos solos afectos à estrutura ecológica os espaços verdes de recreio e lazer e os espaços verdes de enquadramento; e
3. É permitida a construção em espaços verdes que não ultrapasse os 10% da área total.

Artigo 57
(Áreas de Identificação)

As áreas afectas a estrutura ecológica identificadas no PPARC são as seguintes:

1. Áreas Verdes de Protecção – são áreas de elevado interesse e sensibilidade ambiental, na área de estudo coincidente com a área identificada no Diagnóstico Integrado como sendo de risco muito elevado de inundação;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. Áreas Verdes de Recreio e Lazer - são considerados áreas integradas no tecido urbano habitacional, que funcionam na sua generalidade como praças, jardins e espaços públicos de convívio e de encontro;
3. Áreas Verdes de Enquadramento os espaços verdes de enquadramento integram essencialmente corredores e envolventes de certos equipamentos, que pretendem assegurar a articulação entre a envolvente urbana e as principais vias rodoviárias, assegurando funções biofísicas e assegurando também a circulação pedonal e ciclável; e
4. Áreas residenciais a re-estruturar do tipo III - por terem índices e parâmetros urbanísticos que contribuem bastante para a estrutura ecológica do bairro.

Artigo 58
(As Áreas Verdes na Fase do Reordenamento)

1. Todos os espaços verdes com áreas reduzidas devem ser tratados para permanecerem com a função principal de permitirem a percolação da água superficial no solo;
2. As áreas verdes servem também para dar qualidade ao sistema de mobilidade pedonal;
3. As áreas verdes devem servir-se, sempre que possível, de arborização nativa e arborização frutíferas;
4. É proibido o abate de qualquer espécie nativa, independentemente da sua localização. Em caso de abate, a mesma espécie deve ser plantada nas redondezas, num raio de 100m.

Artigo 59
(As Áreas Verdes na Fase da Regeneração)

1. O sistema de drenagem de águas deve prever áreas verdes a acompanhar;
2. As áreas verdes mínimas estabelecidas neste regulamento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de penalização legal; e
 3. É proibido o abate de qualquer espécie nativa, independentemente da sua localização. Em caso de abate, a mesma espécie deve ser plantada nas redondezas, num raio de 100m.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE ACESSIBILIDADES

SECÇÃO I
REDE DE MOBILIDADE SUAVE E REDE RODVIÁRIA

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

**Artigo 60
(Rede de Mobilidade)**

1. No processo de definição da malha urbana devem ser adoptadas as seguintes regras:
 - a. Vias Primárias - mínimo 16.00 metros;
 - b. Vias Secundárias - mínimo 9.50 metros;
 - c. Vias Terciárias - mínimo 7.00 metros; e
 - d. Vias Polivalentes - mínimo 3.50 metros.
2. Na largura mínima estão incluídas as faixas de rodagem, os lugares de estacionamento e os passeios, onde é aplicável; e
3. As vias de circulação terciária e polivalente deverá ser orientada para pessoas, apresentando todas as características de conforto para a circulação pedonal ou de meios alternativos de circulação que não sejam a viatura automóvel devendo ser verificadas as inclinações do pavimento para garantir uma circulação confortável para o peão, com especial enfoque para pessoas com dificuldades de coordenação motora.

**Artigo 61
(Cedência de Espaço para Vias)**

A cedência de espaço para a rede viária deverá ser fruto de negociações com as famílias que deverão ceder o seu espaço privado para a abertura de vias.

**Artigo 62
(Vias Polivalentes)**

1. Onde não se puder conter vias terciárias com larguras estipuladas na legislação vigente, dever-se-á optar por vias polivalentes, em que a circulação automóvel para serviços como bombeiros e ambulâncias é acautelada; e
2. Vias polivalentes com 3,5m de largura, onde está proibido estacionar, só tem um sentido de circulação, e devendo ser tratadas para que os automobilistas não consigam exceder os 30km/h durante a sua circulação. Nestas vias o peão sempre tem prioridade frente ao veículo a motor.

**Artigo 63
(Circulação Pedonal na Regeneração)**

1. A circulação pedonal deve ser o ponto principal de definição do tipo de via e do uso do solo no bairro de Chamanculo C;
2. A circulação pedonal é definida ao longo dos passeios adjacentes às vias propostas;
3. As áreas de circulação pedonal devem constituir uma rede bem definida e integrada no tratamento global do espaço público;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

4. Os caminhos pedonais deverão, sempre que adequado, respeitar os traçados apresentados na planta de implantação aferidos de acordo com os levantamentos topográficos, com os parâmetros da segurança; e
5. Os pavimentos a utilizar nos circuitos pedonais deverão ser permeáveis e deverão permitir a circulação em bicicletas, motas e txovas, todos estes devidamente e claramente separados e indicados.

Artigo 64
(Condições para os Espaços de Circulação Pedonal)

A rede de percursos pedonais acessíveis deverá observar as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em vigor e os seguintes termos:

- a. O revestimento dos passeios, dos caminhos pedonais e das zonas de coexistência entre peões e veículos, devem ser antiderrapantes, assegurar boa drenagem e secagem, e apresentar superfície estável, durável, firme e contínua;
- b. As passagens para atravessamento de peões devem contribuir para a continuidade dos percursos pedonais, minimizar ou eliminar barreiras e de preferência evitar pontos de conflito com o tráfego rodoviário;
- c. Na execução das entradas de garagem deve ser sempre assegurada a continuidade do passeio ou do percurso pedonal sem desníveis ou ressalto no pavimento, garantindo a segurança dos peões; e
- d. Os sumidouros a implantar devem sempre ser localizados a montante das passagens de peões evitando-se o fluxo natural das águas pluviais.

SECÇÃO II

ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Artigo 65
(Estacionamento Público)

Deve-se prever estacionamento público em todos os momentos de implementação do Plano de Pormenor das Áreas Residenciais de Chamanculo C.

Artigo 66
(Estacionamento Público na fase de Reordenamento)

1. Todo o estacionamento público deverá ser localizado ao longo de vias primárias e secundárias;
2. O estacionamento público deverá conter pavimento poroso para permeabilidade da água no solo; e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

3. Deve-se prever estacionamento público com espaço mínimo para 10 carros para servir um raio de 300m.

SECÇÃO III**REDE ELÉCTRICA E DE COMUNICAÇÕES****Artigo 67
(Disposições Gerais)**

1. A execução das redes eléctricas e de comunicações estará a cargo das Concessionárias ou de outras entidades intermédias seleccionadas ou aprovadas por aquelas;
2. A execução dos trabalhos deverá ter como base o correspondente projecto aprovado pela (s) Entidade (s) competente (s); e
3. Na implementação do projeto deverão ser observadas todas normas técnicas, de higiene, segurança ocupacional e de gestão ambiental.

**Artigo 68
(Na Fase de Reordenamento)**

1. Na fase de levantamentos, deve ser efectuada previamente a confirmação dos elementos constantes no projecto fornecido;
2. As infra-estruturas da rede devem ser implantadas ao longo da via pública e nunca no interior de propriedades privadas. Os casos excepcionais que eventualmente venham a surgir, no caso da energia eléctrica, deverão ser submetidos à Concessionária para apreciação prévia e aprovação e no caso de comunicações, deverão ser submetidos ao INCM;
3. A rede de Iluminação pública deve ser instalada na totalidade nos postes da rede eléctrica, no lugar de alternativa, a fim de ser assegurado o nível de luminância regulamentado para vias públicas;
4. O estabelecimento da rede subterrânea pode ser feita com cabos instalados em tubos ou assentes directamente no solo. Em ambos os casos deverão ser observados as prescrições que regem este tipo de instalações e que estão referidas nos correspondentes Regulamentos; e
5. A abertura de novas ruas, deve contemplar em coordenação com a concessionária de energia a implantação de sistemas pilotos de iluminação pública fotovoltaica, os quais irão permitir no decorrer do projecto, monitorar e concluir sobre a viabilidade e sustentabilidade desta solução.

**Artigo 69
(Na Fase de Regeneração)**

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

1. O estabelecimento da rede subterrânea nas vias primárias e secundárias deve ser feita com cabos instalados em galerias de betão, observando as prescrições que regem este tipo de instalações e que estão referidas nos correspondentes Regulamentos;
2. As dimensões das galerias serão definidas em função do volume de utilização previsto;
3. As galerias serão propriedade do Município, podendo esta ceder a gestão a terceiros;
4. O transporte dos equipamentos e materiais na área de trabalho, bem como a sua implantação, devem ser efectuados com o maior cuidado e atender aos condicionamentos impostos pela largura das vias; e
5. Deve-se reservar espaços para futura instalação da canalização para o fornecimento de gás de uso doméstico no bairro.

SECÇÃO IV**REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E SANEAMENTO****Artigo 70
(Generalidades)**

1. Não é permitido o despejo de águas residuais ou águas de lavagem (águas cinzentas) na via pública ou sistema de drenagem pluvial;
2. As fossas sépticas não devem ser construídas a mais de 15m do muro frontal, devendo-se garantir afastamentos mínimos de 1,5m relativamente a edifícios e limites de propriedade. Casos excepcionais terão de ser apresentados para apreciação no CMM;
3. A execução de ramais de ligação de águas residuais domésticas a sistemas descentralizados é antecedida de autorização do CMM; e
4. O estabelecimento de infra-estruturas de saneamento partilhadas deve ser antecedido de uma análise multi-critério, assegurando o cumprimento dos regulamentos em vigor, e tendo especial atenção a integração de grupos vulneráveis, assim como o modelo de gestão a ser assegurado pelo comité a ser criado para o efeito.

Artigo 71**(Fase de Reordenamento)**

1. A definição de novos troços da rede de abastecimento de água devem seguir os arruamentos a estabelecer, incluindo distâncias e profundidade de aterro, conforme vala tipo;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. A inclinação da cobertura de habitações, deverá, sempre que possível, ser orientada para o interior do talhão, tendo como princípio a promoção da infiltração no local; e
3. Sempre que possível devem ser promovidas soluções de aproveitamento de água da chuva para fins não-potáveis.

Artigo 72
(Fase de Regeneração)

1. As novas unidades habitacionais devem ser munidas de soluções de aproveitamento de água da chuva para fins não-potáveis, em conformidade com normas nacionais em vigor; e
2. No caso da existência de novas unidades habitacionais, deve-se promover a ligação de sistemas descentralizados a emissário/coletor, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Maputo.

SECÇÃO V

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 73
(Generalidades)

1. É proibido o descarte de resíduos ou criação de lixeiras em todo o Chamanculo C, incluindo o despejo em coletores e valas de drenagem; e
2. O modelo de recolha primária será mantido e melhorado em função da estratégia do Conselho Municipal de Maputo, incluindo futuras directrizes de recolha separativa.

Artigo 74
(Na Fase do Reordenamento)

1. Com a abertura de arruamentos das vias polivalentes, os equipamentos de recolha de RSU têm prioridade sobre viaturas particulares;
2. A colocação de compostores comunais será antecedita de autorização do Conselho Municipal de Maputo, incluindo a definição dos modelos de equipamentos e operação; e
3. Os potenciais sistemas de recolha separativa serão definidos pelo Conselho Municipal de Maputo.

Artigo 75
(Na Fase da Regeneração)

1. O estabelecimento de unidades comerciais obriga à responsabilidade do produtor de resíduos nos termos da Postura da Limpeza de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Maputo; e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. A introdução de cestos (pequenos contentores para deposição de RSU gerados na via pública) deve incidir nas áreas de maior circulação de pessoas, incluindo paragens de transportes públicos, em estreita ligação com serviços de limpeza urbana do Conselho Municipal de Maputo.

CAPÍTULO V**DA EDIFICAÇÃO****Artigo 76****(Disposições Gerais)**

É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação que, pelo seu volume, configuração e localização, provoquem um impacto negativo na paisagem ou limitem o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.

Artigo 77**(Segurança das edificações)**

1. Todas as edificações deverão antever métodos de escoamento de águas pluviais no interior do talhão;
2. Os projectos de obras a elaborar devem assegurar o cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades;
3. Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem factores susceptíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado;
4. Nas operações urbanísticas que contemplem caves em áreas com susceptibilidade de cheias urbanas, o Conselho Municipal de Maputo pode sujeitar o licenciamento das caves à prévia elaboração de estudo geológico, que identifique as características geotécnicas e hidrogeológicas do local; e
5. Nas obras resultantes das operações urbanísticas a desenvolver nos edifícios a manter, devem ser adoptadas as soluções técnicas adequadas ao reforço da estrutura e à adopção de soluções adequadas à segurança contra incêndios, inundações e actividade sísmica.

Artigo 78**(Aterros, escavações e muros de suporte)**

1. A construção de novas edificações em que seja prevista a execução de trabalhos de escavação ou aterro em relação ao terreno natural deve assegurar que, sendo

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

tecnicamente possível, entre a nova plataforma resultante da construção e o terreno natural, não resulte uma pendente superior a 30%; e

2. Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cota entre plataformas contíguas ou entre as plataformas e o terreno natural superiores a 3 metros, com exceção dos muros de suporte de vias ou em situações em que seja tecnicamente inviável a conjugação da altura máxima estabelecida com outras técnicas de suporte de terras.

Artigo 79
(Alinhamentos)

1. Todos os edifícios deverão seguir os alinhamentos indicados nos artigos referentes aos índices e parâmetros urbanísticos; e
2. Qualquer informação adicional deverá ser encontrada no REGEU e no Regulamento do Solo Urbano.

Artigo 80
(Profundidade dos Edifícios)

1. Talhões com áreas reduzidas deverão ter edifícios de, no máximo, 10m de profundidade;
2. Nenhum edifício deve exceder os 15m de profundidade; e
3. Qualquer informação adicional deverá ser encontrada no REGEU e no Regulamento do solo urbano.

Artigo 81
(Edifícios Anexos)

1. A anexação só é permitida em talhões com mais de 300m²;
2. A anexação só deve ser executada onde os parâmetros urbanísticos o permitam;
3. É permitida a construção de anexos de apoio à construção principal, desde que, para além do cumprimento das disposições regulamentares relativas à ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:
 - a. A área de construção máxima é de 50 m²;
 - b. Ter um único piso;
 - c. A altura da edificação não exceder 4 metros;
 - d. Nos edifícios anexos que servem de apoio à construção principal com uso habitacional, é interdita a sua utilização para usos industriais de qualquer tipologia; e
 - e. Não pode ocupar uma área superior a 15% da área de implantação do edifício principal. Qualquer informação adicional deverá ser encontrada no REGEU e no Regulamento do solo urbano.

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

Artigo 82
(Caves e Sótãos)

1. Não é permitida a construção de caves que se destinem à habitação. Podem, no entanto, ser afectas a estacionamento, instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;
2. A construção em cave só será permitida mediante a apresentação de projecto de arquitetura e de especialidades aprovadas pela entidade responsável;
3. Para aprovação da construção em cave, o projecto deve apresentar todos os métodos de construção a aplicar e os mecanismos de gestão do solo húmido;
4. É permitida a construção de sótãos cuja área não exceda metade da área do piso imediatamente inferior;
5. A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura é de 0,50 metros;
6. Em edifícios de habitação colectiva não é autorizada a utilização de sótão para habitação; e
7. Nas zonas inundáveis as construções deverão estar elevadas 1,0 m.

Artigo 83
(Logradouros)

1. Os logradouros dos lotes devem respeitar as seguintes condições:
 - a) É autorizada a ocupação parcial dos logradouros, conforme o estabelecido no presente regulamento; e
 - b) Os logradouros devem ser predominantemente permeáveis, podendo recorrer à utilização de pavimentos semipermeáveis e de vegetação autóctone, tendo em vista a sua qualificação e manutenção do estado de conservação condigno, garantindo-se a sua salubridade.

CAPÍTULO VI**PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORIA DO PLANO****Artigo 84****(Implementação do Método de 9 Passos ao Direito à Cidade e Habitação Condigna)**

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

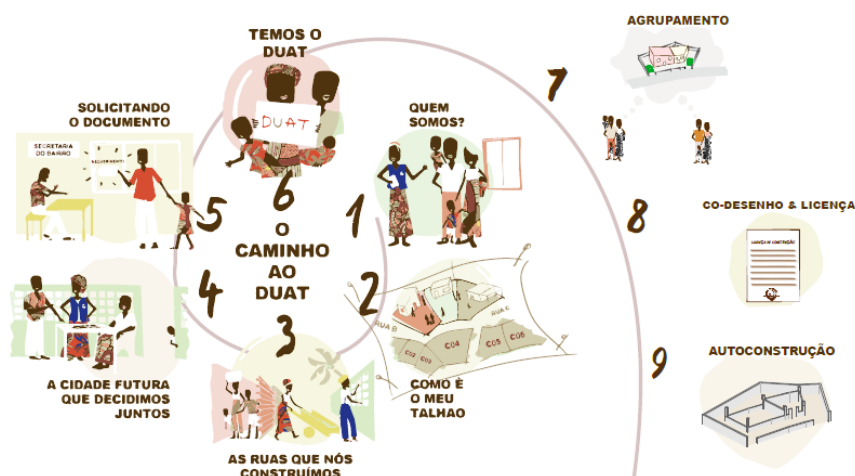


Diagrama dos 9 passos

1. O acesso dos munícipes de Chamanculo C ao Direito à Cidade e Habitação Condigna obedece os seguintes passos:
 - a) Levantamento Social;
 - b) Levantamento topográfico;
 - c) Obras de Melhoramento de Ruas;
 - d) Planejamento Urbano Participativo (Definição do PPARC ou UOPG);
 - e) Solicitação de DUAT;
 - f) Atribuição de DUAT;
 - g) Organização de Unidades de Habitação;
 - h) Solicitação e Obtenção de Licenças; e
 - i) Construção de Habitação Condigna.
2. O método implica todos os âmbitos do PPARC (acesso a serviços, habitação, regularização fundiária e qualquer dimensão do acesso a direito à cidade);
3. Cada passo está dividido em passos intermédios como detalhado no anexo 02 ao PPARC.
4. O método poderá ser revisado cada vez que seja submetida uma UOPG;
5. O método a ser usado para atingir os objectivos do plano será o método que consta no relatório de fundamentação relativo aos 9 passos para a habitação condigna;
6. O nível mínimo a ser atingido para a implementação do PPARC deve ser o 6º passo, relativo à atribuição do DUAT/TUAT;
7. Os passos para aquisição de habitação condigna podem ser modificados perante justificação técnica;
8. Qualquer modificação deverá ser apresentada à comissão de gestão da implementação do plano e devidamente aprovada antes da sua implementação;

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

9. A modificação e implementação de modificações ao método de nove passos sem consulta prévia à Comissão de Monitoria culminará na sessão de actividades até que se faça a avaliação das modificações e motivações;
10. Devem ser incentivados modelos de financiamento à habitação condigna que não requeiram empréstimos a bancos comerciais;
11. Deve-se promover modelos de habitação para os moradores interessados em construir, para o melhoramento das habitações existentes; e
12. Deve ser dado apoio jurídico às famílias cujos DUATs são resultado de realocações para garantir que estes continuem com acesso “social” aos espaços que lhes foram atribuídos.

Artigo 85**(Criação de uma Comissão de Gestão da Implementação do Plano)**

1. A comissão deverá ser composta por membros do CMM e representantes técnicos, conforme Artigo 10 do presente regulamento;
1. A comissão deverá monitorar a concepção dos planos de pormenor das UOPGs para a operacionalização do PPARC;
2. A comissão deverá ser responsável pela gestão do sistema de base de dados virtuais para o PPARC; e
3. A comissão poderá recomendar financiamentos para a implementação do PPARC.

Artigo 86**(Criação de Sistema de Base de Dados Virtual para Monitoria)**

1. Para efeitos do presente plano de pormenor, deve-se criar uma base de dados virtual cuja população é participativa;
2. A comunidade deve por participar no mapeamento das actividades decorrentes no bairro Chamanculo C, bem como dos inventários para a posterior monitoria da execução do plano.
3. O sistema de base de dados deverá ter os seus indicadores urbanos definidos antes da criação da mesma, para a monitoria do PPARC; e
4. A informação da base de dados deverá ser *SMART*: específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e relacionados a períodos específicos.

Artigo 87**(Execução do Plano)**

1. Para execução do presente plano, na primeira fase serão executadas as Unidades de Execução com ligação directa à Av. Amaral Matos, e só depois as Unidades de Execução longe das vias primárias do bairro; e

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

2. Cada UOPG deverá ser apresentado como um plano de pormenor anexo ao plano de pormenor do PPARC e aprovado em sessão ordinária do Conselho Municipal de Maputo.

Artigo 88**(Planeamento, Financiamento e Execução das infra-estruturas eléctricas associadas ao Plano de Pormenor)**

1. Para efeitos de elaboração dos planos municipais ou territoriais com destaque para os PPU e PP, ou outros da mesma natureza, os municípios ou entidades territoriais visadas, entrarão em tempo oportuno em contacto com as concessionárias de energia e comunicações para efeitos de definição conjunta de rotinas de trabalho;
2. As rotinas de trabalho devem ser acordadas em documentos escritos e assinados pelas partes, visando uma eficiente planificação integrada; e
3. Estes acordos podem ser sob forma de Regulamentos ou Manuais de procedimentos.

Artigo 89**(Aviso prévio para conversão das redes aéreas para redes subterrâneas)**

1. A concessionária de serviços de energia elétrica, ou o gestor desta, deve comunicar por escrito às operadoras de serviços de comunicações visadas, da intenção de realização desta alteração nas infra-estruturas; e
2. A comunicação deve ser feita de modo a dar oportunidade em tempo definido para as operadoras de comunicações, se assim o desejarem, encontrarem alternativas que assegurem a continuidade dos seus serviços.

Artigo 90**(Tempo de interrupção de fornecimento decorrente da conversão da rede aérea para redes subterrâneas e outras alterações na rede de energia)**

1. A passagem da rede aérea para rede subterrânea, bem como todas alterações da rede serão feitas de modo a assegurar o tempo mínimo de interrupção de fornecimento de energia aos clientes afetados, sem prejuízo das normas aplicáveis; e
2. Para efeitos do número anterior, a concessionária, irá inicialmente implantar no terreno a nova rede aérea ou subterrânea, de modo que esta esteja em condições de ser operada na condição de n-1 com a rede anterior, proceder à passagem da operação da rede antiga para a nova, seguida da energização da rede nova e só depois desmantelar a rede antiga.

Artigo 91

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

(Segurança de pessoas e bens, riscos de choques eléctricos e outros acidentes com infra-estruturas eléctricas, decorrentes da implementação da requalificação)

A concessionária, deverá implementar todas medidas técnicas e administrativas com vista a evitar a ocorrência de acidentes envolvendo pessoas e bens, causados por equipamentos eléctricos ou com equipamentos eléctricos na área de trabalho, em resultado do processo de requalificação.

Artigo 92**(Abastecimento de Água Potável, saneamento e drenagem e gestão dos resíduos sólidos)**

A execução do sistema de abastecimento de água potável, saneamento e drenagem, bem como a gestão dos resíduos sólidos, será feito de acordo com as orientações do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

Artigo 93**(Preparação para a Monitoria)**

1. Para o processo de monitoria, deverá ser criada uma base de dados para a monitoria de implementação do plano;
2. A base de dados referida no número anterior, deverá ser aberta ao público (em que todos os dados públicos são abertos ao público) e gerida pela comissão técnica;
3. O mapeamento participativo da execução de indicadores do plano deverá ser feito por entidades formais e pela comunidade de Chamanculo C;
4. Os relatórios de monitoria devem ser realizados e apresentados de dois em dois anos e devem avaliar o grau de alcance dos objetivos do PPARC;
5. Os indicadores de monitoria a serem observados devem ir de encontro com o plano de execução do PPARC; e
6. Os relatórios de monitoria devem, sempre que necessário, fazer propostas de reajuste das intervenções.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 94****(Regime Supletivo)**

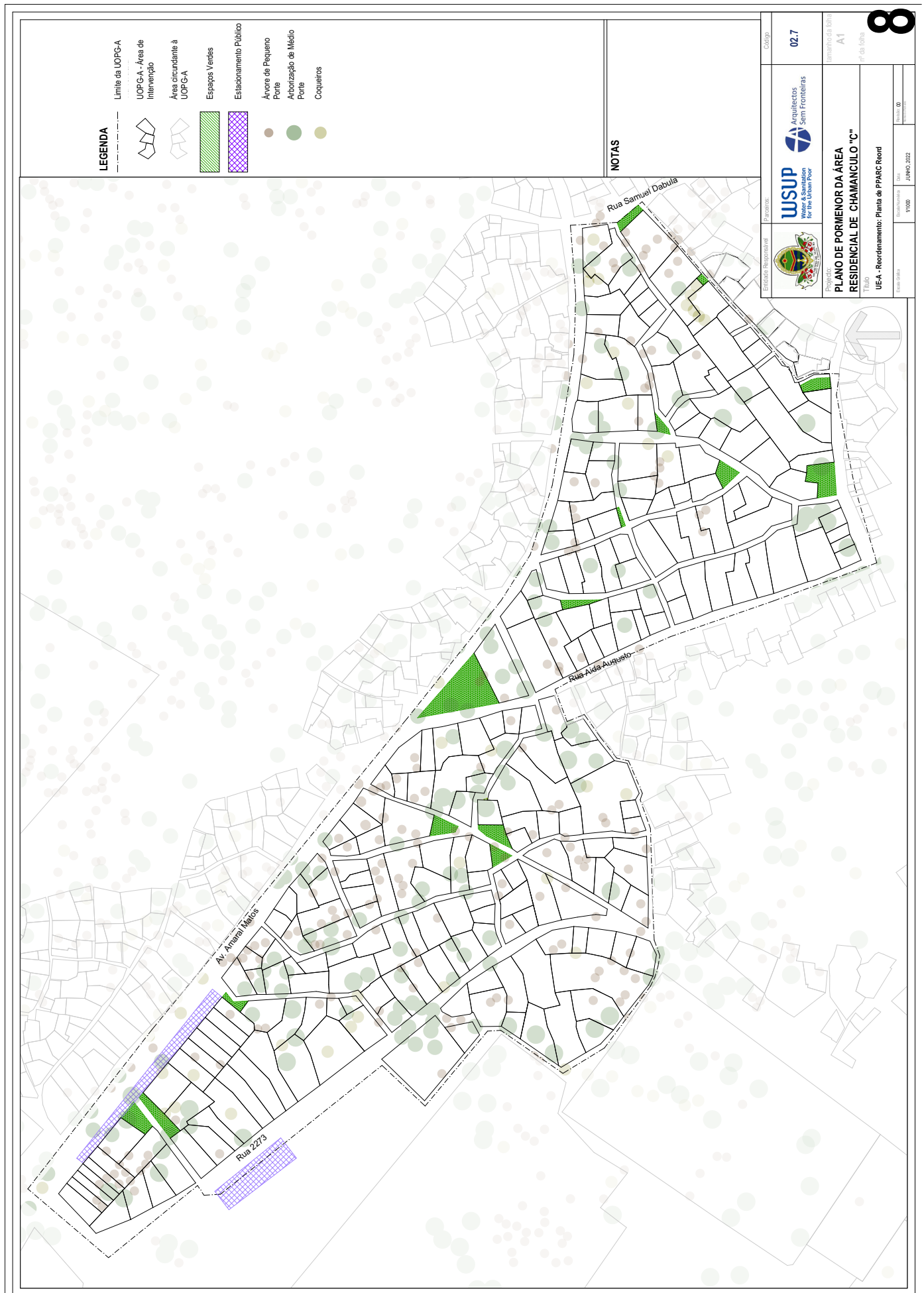
Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, têm aplicação as disposições do Plano de Pormenor de Urbanização do Bairro de Chamanculo C, bem como as demais normas legais e regulamentares incidentes sobre a área de intervenção.

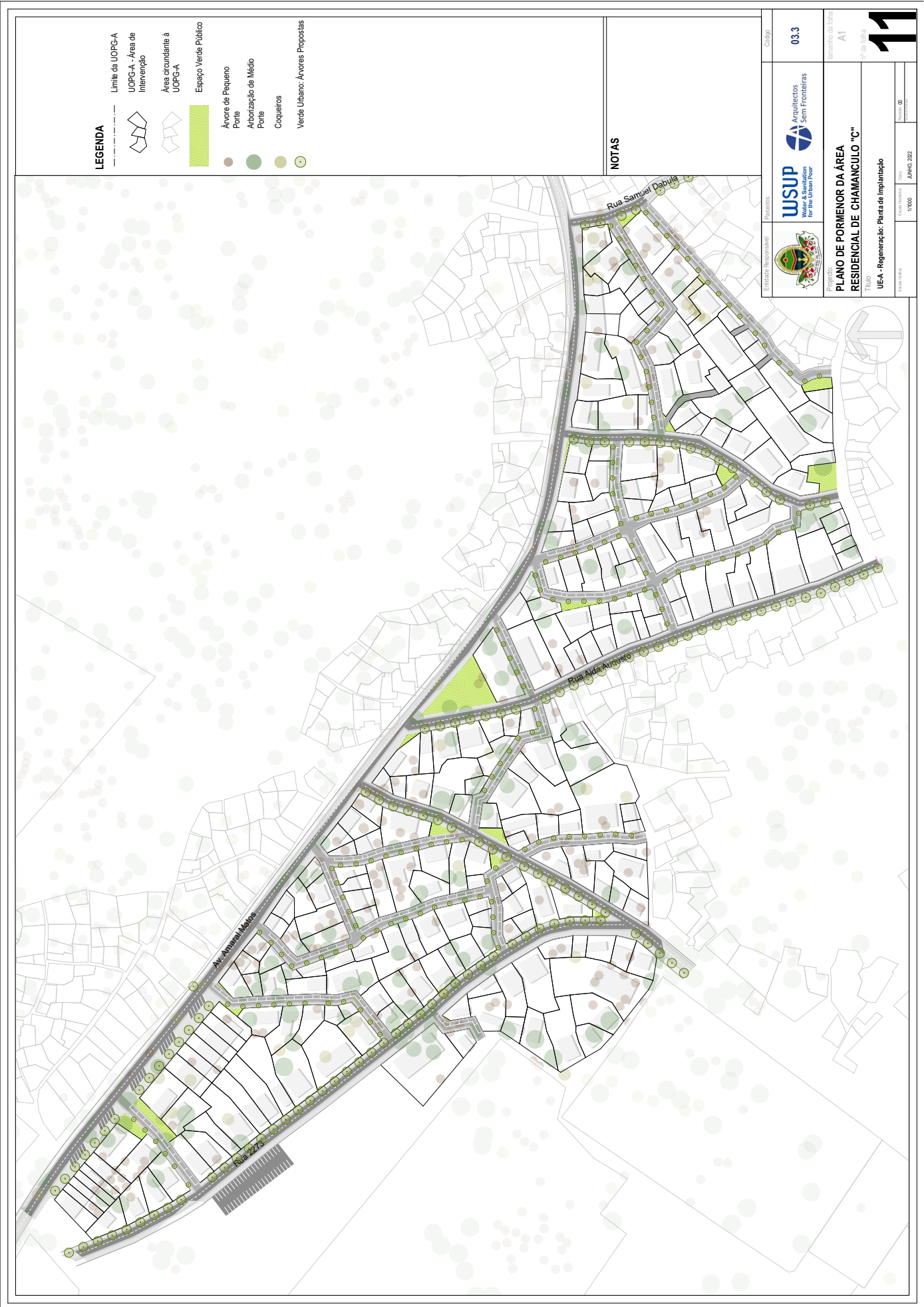
Artigo 95

Plano de Pormenor para as Áreas Residenciais de Chamanculo "C"

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, quinze dias depois da ratificação pelo Ministério de Administração Estatal e Função Pública e publicada no Boletim da República.





Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída à favor de Kendras, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10529L, válida até 23 de Agosto de 2028, para calcário, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 36' 10,00''	40° 47' 20,00''
2	-14° 34' 0,00''	40° 47' 20,00''
3	-14° 34' 0,00''	40° 47' 40,00''
4	-14° 32' 40,00''	40° 47' 40,00''
5	-14° 32' 40,00''	40° 47' 50,00''
6	-14° 32' 30,00''	40° 47' 50,00''
7	-14° 32' 30,00''	40° 48' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
8	-14° 32' 20,00''	40° 48' 10,00''
9	-14° 32' 20,00''	40° 48' 20,00''
10	-14° 32' 0,00''	40° 48' 20,00''
11	-14° 32' 0,00''	40° 49' 20,00''
12	-14° 32' 30,00''	40° 49' 20,00''
13	-14° 32' 30,00''	40° 49' 30,00''
14	-14° 32' 50,00''	40° 49' 30,00''
15	-14° 32' 50,00''	40° 49' 20,00''
16	-14° 33' 30,00''	40° 49' 20,00''
17	-14° 33' 30,00''	40° 49' 30,00''
18	-14° 34' 0,00''	40° 49' 30,00''
19	-14° 34' 0,00''	40° 49' 20,00''
20	-14° 34' 20,00''	40° 49' 20,00''
21	-14° 34' 20,00''	40° 49' 10,00''
22	-14° 35' 30,00''	40° 49' 10,00''
23	-14° 35' 30,00''	40° 49' 0,00''
24	-14° 36' 10,00''	40° 49' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Setembro de 2023.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por dezasseis de Outubro de dois mil e vinte três, na sede da Afritool Moçambique, Limitada, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2009, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101914283, deliberaram deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 2000.000,00MT em duas quotas desiguais uma no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil de meticaís), à favor de Afritool Moçambique, Limitada e outra no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) a favor de Afritool Moçambique, Limitada e por sua vez a sócia Afritool (Pty)Lda detentora de uma quota no valor nominal de 3.040.000,00MT (três milhões e quarenta mil meticaís) divide a sua quota em duas quotas desiguais que uma no valor nominal de 2.800.000,00MT (dois milhões e oitocentos mil meticaís) que reserva para si e cede uma no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), à favor de Afritool Moçambique, Limitada e o sócio Geoffrey Alen Sawaya detentora de uma quota 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), manifestou interesse de dividir e ceder a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil de meticaís), que reserva para si e outra no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), que cede a favor de Afritool Moçambique, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), dividido por seis quotas desiguais:

- a) Uma quota nominal de 2.800.000,00MT (dois milhões e oitocentos mil meticaís), correspondente a (35%) trinta e cinco por cento, pertencente a Afritool Pty, Lda;
- b) Uma quota nominal valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil de meticaís) do capital social, pertencente ao sócio senhor Muandro António Cândida Dengo Muhau, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101289889B, correspondente a (20%) vinte por cento;
- c) Uma quota nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil de meticaís), do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya, correspondente a (20 %) vinte por cento;

- d) Uma quota nominal de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticaís), correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Patouris;
- e) Uma quota em nominal de quatrocentos meticaís (400.000,00MT) do capital social pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel, correspondente a (5%) cinco por cento;
- f) Uma quota em nominal de (um milhão e quarenta mil meticaís), 1.040.000,00MT correspondente a (13%) treze por cento, pertencente a Afritool Moçambique Lda.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-pecuário Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101381781, uma entidade denominada Agro-Pecuário Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ermelinda Muaca Mulacho Pelembe, casada com Félix Rodrigues Pelembe, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 7, casa n.º 880, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293419I, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-pecuário Pelembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 7, casa n.º 880, cidade da Maputo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de agricultura e pecuária publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria procurante, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins, comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única, Ermelinda Muaca Mulacho Pelembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Ermelinda Muaca Mulacho Pelembe, que fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Alimed Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Alimed Solutions, Limitada, sob NUEL 101518981, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alimed Solutions, Limitada tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhele, n.º 520, bairro Central, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Alimed Solutions, Limitada, tem como objecto: Serviços nomeadamente:

- Comércio a grosso e a retalho dos produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;
- Comércio a grosso e a retalho dos produtos higiénicos;
- Comércio a grosso e a retalho dos produtos químicos;

d) Comércio a grosso e a retalho dos equipamentos hospitalares e de laboratório;

e) Diversos agentes do comércio a grosso e a retalho;

f) Consultoria científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas:

a) Uma quota no valor de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao socio Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, Solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400373980A, emitido a 2 de Setembro do ano de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

b) Outra quota é de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Hope Equity Management, Limitada, registado sob NUEL 101610284, com sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421 representada pela senhora Gleide Beatriz David Mondlane, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 8.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido a 25 de Julho do ano 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Arsénio da Cruz Mateus Seifane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284890L, emitido a 3 de Maio do ano de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Believer Team Leader, Limitada, registada sob NUEL 101064735, com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, representado pela senhora Wilsa Rosa Francisco Dias, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola portador de Bilhete de Identidade n.º 100101884833B, emitido a 5 de Setembro do ano 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador, Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Andrisse Jubeque Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101638634, a sociedade Andrisse Jubeque Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Andrisse Jubeque Ngovene, solteiro, natural de Mabalane, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400275138I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 27 de Maio de 2021.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Andrisse Jubeque Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na vila Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de artigos de viaturas e reparação de veículos automóveis e motociclo, lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, pertencente ao sócio único Andrisse Jubeque Ngovene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Andrisse Jubeque Ngovene que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Raul Paulino Botolo, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Saúde Pronto Socorro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, NUEL 105010811, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Pronto Socorro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rafael Jorge Jaquissone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030102784766J, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Setembro de 2019, residente no distrito de Rapale, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Pronto Socorro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Centro de Saúde Pronto Socorro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na rua 25 de Setembro, bairro Ontupaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Assistência médica;
- b) Cuidados de enfermagem, análises laboratoriais;
- c) Apoio psicossocial.

Dois) Prestação de cuidados de saúde medição da pressão arterial, medição de peso, realização de exames com testes rápidos de malária, sífilis, Hepatite B, Tifóide.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Jorge Jaquissone, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Rafael Jorge Jaquissone de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Rafael Jorge Jaquissone ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ERMOTO – Empresa de Retificação de Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade ERMOTO – Empresa de Retificação de Motores, Limitada, matriculada sob NUEL 101754286, deliberaram a cessão de seis quotas iguais de dois mil oitocentos e cinquenta e sete meticais e dois centavos, que os sócios Benedito Herculano Marcelo Tinga, Eugénio António Eduardo Borges, João de Brito Fernandes, João Miguel Sumburane e Márcia Rafael Mahoche possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Samuel Eduardo Samo Gudo, que unifica as quotas recebidas com a primitiva e passa a ter uma única no valor de vinte mil meticais.

Em consequência das cessões de quotas efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Samuel Eduardo Samo Gudo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Eduardo Samo Gudo, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Família Caetano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105008081, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Família Caetano – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Caetano Augusto Amuza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009779J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Maio de 2021, residente no bairro Estrada, Mocone, distrito de Moma.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Família Caetano – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no distrito de Moma, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, incluindo abrir delegações, filiais, agências, sucursais ou outra forma de representação desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a retalho e a grosso de material de escritório e seus equipamentos;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Comércio de equipamentos informáticos e seus acessórios;
- Prestação de serviços restauração e catering;
- Venda a grosso e a retalho de refrigerantes em estabelecimentos comerciais especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Caetano Augusto Amuza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente fica a cargo do sócio Caetano Augusto Amuza, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, incluindo constituir procuradores da sociedade para delegar determinados poderes e negócios.

Dois) Compete ainda ao administrador abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Films Consulting & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, com a denominação Films Consulting & Multiservice, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011039, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Films Consulting & Multiservice, Limitada, e tem

a sua sede na rua de Catuane, bairro da Machava Liberdade, quarteirão 3, casa n.º 502, cidade da Matola, província de Maputo e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de:

- a) Produção de filmes e seriados;
- b) fornecimento e aluguer de material para produção de filmes;
- c) Recrutamento e agenciamento de actores;
- d) Redacção;
- e) Edição, tradução e publicação de livros e roteiros; produção de jogos analógicos e digitais;
- f) Gravação e produção de material áudio e videográfico;
- g) Assistência jurídica e judiciária;
- h) Actividades de formação (cursos de curta e longa duração);
- i) Serviços de talho;
- j) Confecção de alimentos e sorveteria;
- k) Serralharia, pintura e carpintaria;
- l) Serviços de cabeleireiro e spa;
- m) Serigrafia e fornecimento de materiais de escritório e académico;
- n) Produção e fornecimento de materiais de construção;
- o) Serviços de lavandaria, limpeza de edifícios, jardinagem e dedetização;
- p) Serviços de parque de diversão; ginásio e estúdio de fotografias;
- r) Restauração, decoração e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleiageral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 95% do capital social correspondente a 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Adacto Caires de Nobela Pambe;

- b) Uma quota de 5% do capital social correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a sócia Lili Matilde Arone Nobela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Adacto Caires de Nobela Pambe, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Adacto Caires de Nobela Pambe ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

John Macamo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105010810, a sociedade denominada John Macamo Multiservice-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Chico João Francisco Macamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104487615B, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Março de 2022 e válido até 15 de Março de 2027, que pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta o nome de John Macamo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade de responsabilidade limitada, com sede na rua da Graça Machel, n.º 10,2 Alto-Mãe, com sede na

cidade de Maputo, com a sua duração por tempo indeterminado por deliberação da assembleia geral, poderá deslocar a sua sede para outras províncias, abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal importação e exportação de viaturas, bens consumíveis e não consumíveis e venda e compra de viaturas, serviços de transporte de pessoas e mercadorias.

Dois) Importação e fornecimento de material de escritório, material consumível e não consumíveis, copias, treinamento em recursos humanos, higiene e segurança no trabalho.

Três) Prestações de serviço de electricidade, serviço de consultoria logística, elaboração de estudos técnicos, serviço de limpeza e fumigação lavandaria.

Quatro) Construções civis, obras públicas, construção e reabilitação de edifícios, estradas e pontes venda de material de construção.

Cinco) Prestação de serviço de agenciamento legalização de empresa, lojas armazéns e viaturas, serviços de despachantes aduaneiros.

Seis) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada por lei e poderá ainda associar ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que representa cem por cento pertencente ao proprietário sócio Chico João Francisco Macamo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade compete a um sócio que desde já e nomeado administrador, sendo eles dispensado ou não de sanção e auferindo ou não de remuneração conforme a vier ser denominado na assembleia geral.

Dois) É nomeado o sócio Chico João Francisco Macamo, para exercer as funções de director-geral cabendo a ele a representação da sociedade em juízo, activamente e passivamente em negócios exclusivamente do interesse da sociedade em diversos departamentos, tanto

da ordem jurídica nacional e internacional, sendo sedeados aos negócios, estranhos mesmo sendo em favor da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, para efeito de abertura e movimentação de conta bancária, depositar e sacar valores, pedir extracto, cheques e tratar de todos assuntos relacionados com a mesma conta bancária, junto dos respectivos bancos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade e casos omissos

Um) A sociedade só dissolve-se nos termos fixados ou por acordos dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Os casos omissos neste presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 24 de Outubro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Lightspeed Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, com a denominação Lightspeed Supplies, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105008724, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lightspeed Supplies, Limitada, e tem a sua sede na rua Chafurdine Khan n.º 41, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria em procurment, logística e gestão comércio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, máquinas e equipamentos, importação de peças e máquinas, consultoria em *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social correspondente a 25.000,00MT pertencente ao sócio David Ludovico Joaquim José Mtefula;
- b) Uma quota de 50% do capital social correspondente a 25.000,00MT pertencente à sócia Hatifa Alice Abdurremane Arune.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Hatifa Alice Abdurremane Arune, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MD-D Modas & Elegância, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dez de Outubro do ano de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, MD-D Electroferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada cita, na avenida Guerra Popular, no bairro Central, na cidade de Maputo no distrito municipal Kampfumo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101649865, com capital social no valor de vinte mil meticais pertencente ao único socio Mamadou Diako constituindo assim a totalidade do capital social, reuniu-se em assembleia geral com seguinte proposta de agenda:

- a) Mudança de denominação;
- b) Aumento do capital.

Verificando as condições exigidas nos termos do artigo 260 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, existiam as condições necessárias para a realização da assembleia geral.

A mesma foi dirigido pelo senhor Mamadou Diako, que sem alongar focou no primeiro ponto da agenda tendo concluído que a experiência encontrada no mercado demonstra a necessidade mudar o nome comercial para MD-D Modas & Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada; e, o segundo ponto pela decisão do sócio único pretende aumentar o seu capital social de 20.000,00MT(vinte mil meticais) para 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) de modo a permitir maior robustez no mercado de negócios.

Assim em consequência da mudança de titularidade e aumento do capital ficam alterados as redacções dos artigos primeiro e quarto do pacto social passando a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MD-D Modas & Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Guerra Popular, n.º 366 rés-do-chão, no bairro central na cidade de Maputo no distrito Municipal Kampfumo. Poderá, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Mamadou Diako.

O Conservador, *Ilegível*.

Meta Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e três foi constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais uma sociedade denominada Meta Logistics, Limitada, com NUEL 105008247, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Meta Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1905, em Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- b) Serviços de logísticas, incluindo transportes de pessoas e bens;
- c) Comercialização de viaturas;
- d) Prestação de serviços na área de gestão empresarial e institucional;
- e) Prestação de serviços e consultoria para a implementação de projectos empresariais e de desenvolvimento comunitário;
- f) Prestação de serviços de aconselhamento estratégico, assistência especializada e intermediação de negócios;
- g) Prestação de serviços no âmbito do registro de organizações não-governamentais e estrangeiras em Moçambique;
- h) Comercialização, a grosso e a retalho, com exportação e importação incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.000,00MT, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente à La Holding, Limitada; com sede nesta cidade de Maputo, representada pelo senhor Eduardo Alberto Madingue Madope;
- b) Uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Onésimo Jacinto Jacinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Abril de 1990, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100805622F, emitido na cidade de Nampula, válido até 28 de Outubro de 2024, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Dário Abdula Camal, Onésimo Jacinto Jacinto e Eduardo Alberto Madingue Madope.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do administrador; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o administrador, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

My Bubbu's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 105009255, uma entidade denominada My Bubbu's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020143178B, emitido a 26 de Outubro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua das Palmeiras n.º 4, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação My Bubbu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal/Hotel Glória, bairro Triunfo, n.º 4441, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Coach* nutricional exclusivamente para crianças, dar a conhecer o método *baby-led weaning* (BLW);
- b) Consultoria em nutrição essencialmente como virtualmente (receitas naturais e saudáveis);
- c) Produção e comércio de artigos infantis, desde roupas, calçados, artigos de chapelaria etc;
- d) Produção e comércio de produtos alimentares para bebés;
- e) Produção e comércio e distribuição de fraldas orgânicas, lençinhos toalhas para crianças; serviços sociais;
- f) Produção e comércio de loiça infantil;
- g) Serviços de *take-away* e *catering* infantil; e
- h) Prestação de serviços relacionados com qualquer umas das actividades acima mencionadas; e
- i) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se em uma única quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em assembleia geral

A sócia poderá se fazer representar na assembleia geral por outra pessoa ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à si até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeado como membro do conselho de administração da sociedade, a seguinte pessoa Ana Neusa Fortunato Bond Nhyusi.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora (Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi ou a quem a administradora tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Naz Frete Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cino de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 95 à 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Otis Tionge Nazombe, maior, natural de Chinhoyi, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE225646, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas em Harare, a trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente na República do Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Traimo Lázaro Gavu, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708870329Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e, e residente no bairro Vumba, cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Naz Frete Services, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Naz Frete Services, Limitada, é uma instituição de prestação de serviços de desembaraço aduaneiro e agenciamento de cargas de direito privada.

O presente estatuto constitui a norma fundamental da organização e do funcionamento do Naz Frete Services, Limitada, bem como da sua ligação à entidade instituidora, a qual lhe afectará um património específico em instalações e equipamento, e adoptará dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

A Naz Frete Services, Limitada, terá sua sede na província de Manica, cidade de Manica, bairro 25 de Setembro, rua Paulo Samuel Khankomba. Com intenção de abrir delegações em toda zona centro.

A sua duração e de tempo indeterminado contando o início das actividades apartir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- Desembaraço aduaneiro, portuário e fronteiriço;
- Agenciamentos de cargas (aéreas, marítimas e rodoviárias;
- Armazenagem e consolidações;
- Movimentação de cargas;
- Transporte e logísticas;
- Serviços de entrega;
- Consultoria aduaneira e de comércio internacional;
- Seguro marítimo.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social e permitida em quaisquer outras empresas, agrupamento de empresas ou sociedades, uniao ou concetração de capitais mediante a autorização deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 31.500,00MT, o equivalente a 90% do capital, pertencente ao sócio Otis Tionge Nazombe e a última quota de valor nominal de 4.500,00MT, o equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Traimo Lazaro Gavu, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário

Otis Tionge Nazombe, que desde a criação fica nomeado director geral com dispensa de caução com ou sem remuneração com forme vier ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderá revogá-los a todo tempo.

Três) Compete à administração, a representação da instituição em todos seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a instituição)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

NS Travel Rent, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que a seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três pelas catorze horas, realizou se na sede social da empresa NS Travel Rent, Limitada, matriculada sob NUEL 100623943 uma reunião extraordinária da assembleia geral desta sociedade dirigida pelos sócios, tendo como tema a alteração, seus artigos quarto e sétimo, com o capital social de 500.00,00MT (quinhentos mil meticais).

O sócio Smpiwe Jacob Matola, titular de uma quota no valor de 335.500,00MT, cede a sua quota na totalidade a favor da senhora Cassandra Tânia Middleton, e sócio Dércio David Fernando Matola, titular de uma quota no valor de 166.500,00MT, cede a sua quota na totalidade a favor da senhora Célia Cármen Chiluvane.

Em consequência da alteração do artigo quarto e sétimo do contracto de sociedade passa-se a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 335.500,00MT correspondente a 67% do capital social pertencente a sócia Cassandra Tânia Middleton solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104880688N, emitido a 2 de Outubro de 2019, na cidade de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 166.500,00MT correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Célia Cármen Chiluvane casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383937B, emitido a 30 de Dezembro de 2020 na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Cassandra Tânia Middleton, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oioverd – Agricultura, Indústria e Relacionados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004158, uma entidade denominada Oioverd – Agricultura, Indústria e Relacionados – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro. Júlio César Jacenau da Costa, casado, com a senhora Iracema Natália Mahomed Fernandes da Costa, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100219428I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2022, residente no bairro Triunfo, na rua dos Continuadores n.º 572, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Oioverd – Agricultura, Indústria e Relacionados – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes e estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua de Marracuene, n.º 90, rés-do-chão, distrito municipal de Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Processamento agrícola de diversos produtos, produção e fomento agro-pecuário, comercialização agro-pecuário e de insumos agro-pecuários, prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas, acessoria e serviços relacionados ao agro-negócio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio - Júlio César Jacenau da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Júlio César Jacenau da Costa, que desde já

fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Perform Peka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011571, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de Perform Peka, Limitada, com sede na cidade da Matola Avenida das Indústrias, n.º 106, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto exercícios da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial, viaturas;
- b) Produtos químicos industriais incluindo o álcool, aroma e essências;
- c) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;

- d) Produtos industriais, agro-pecuário e minerais em geral;
- e) Garrafas de vidro e plásticos;
- f) Caixas de cartão;
- g) Rótulos e contra-rótulos;
- h) Embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens *tetra pak*;
- i) Cápsulas diversas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Muianga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente actualmente no bairro Zilinga-Mulotana, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100004605N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Novembro de 2021;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edna Paula Macuacua Muianga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente actualmente no bairro de Zilinga, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101279266P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Matola, a 22 de Novembro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Alberto Muianga, que desde já fica nomeado administrador e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade podendo o nomear mandatários ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Petro Energies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade denominada Petro Energies, S.A., com NUEL 105008217, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Petro Energies, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1905, em Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Armazenagem, comercialização e distribuição de todos os produtos petrolíferos, incluindo lubrificantes, gás natural, energias renováveis, electricidade, e seus derivados;
- b) Prestação de serviços de aconselhamento estratégico, assistência especializada e intermediação de negócios de combustíveis e bio-combustíveis;
- c) Prestação de serviços de elaboração de projectos conexos às suas actividades;
- d) Gestão de postos de abastecimentos;
- e) Gestão de marcas;
- f) Importação e exportação, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 10 mil meticais, corresponde a dois meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, incluindo virtualmente, desde que

com sincronização de som e imagem, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Dário Abdula Camal, Onésimo Jacinto Jacinto e Eduardo Alberto Madingue Madope.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Protection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105004309, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a a denominação de Prime Protection – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Valentim Seti n.º 333, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Segurança estática;
- b) Reacção armada;
- c) Transporte de valores;
- d) Serviços de guarda costa; e
- e) Serviços de alarmes e CCTV.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), dividido em uma única parte para seguinte sócio:

- a) Mohammad Gulam Sau, com o valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único como sócio gerente Mohammad Gulam Sau ou outro não membro do corpo directivo indicado sob acta assinada pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos e respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rainha Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, a sociedade Rainha Cosméticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105010576, com capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, pelas cláusulas que se seguem para a constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rainha Cosméticos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré/ Avenida Guerra Popular n.º 2586 e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de cosméticos, material de limpeza, corte costura, beleza e estética, venda a grosso e a retalho de material escolar de escritório, material informático, vestuário diverso novo e usado, para homens, mulheres e crianças, calçado, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, cosméticos, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene, importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para execução do exercício das actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amadou Diako, com (44%) quarenta e quatro por cento, correspondente ao valor nominal de 21.792,04MT (vinte e um mil e setecentos e noventa e dois metcais e quatro centavos);
- b) Aboubacar Diako, com (35%) trinta e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de 17.435,29MT (dezassete mil e quatrocentos e trinta e cinco metcais e vinte nove centavos);
- c) Júlio Aminosse Chitoquisso, com (22%) vinte e dois por cento, correspondente ao valor nominal de 10.772,67MT (dez mil e setecentos e setenta e dois metcais e sessenta e sete centavos).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Aboubacar Diako, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, avales ou abonações, sem o consentimento de outros sócios.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Raxio Data Centre, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, 1219, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, com o capital social de trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101610888, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, por conversão de saldos de empréstimos decorrentes de fornecimentos, adiantamentos, pagamentos e por injeção de capital, em um total de seis milhões de dólares, convertidos em moeda local.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 383.615.000,00MT (trezentos e oitenta e três milhões e seiscentos e quinze mil metcais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota de 383.609.000,00MT (trezentos e oitenta e três milhões e seiscentos e nove mil metcais), correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Raxio Group B.V., sociedade comercial de direito holandês, registada na competente conservatória, sob o n.º 000048516678;

- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Raxio Group Management Limited., registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º 4779.

Dois) (...).

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade constituída por: Mandie Edson Chimene, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408869704J, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer actividade nas áreas de:

- a) Agricultura; criação de animais domésticos e bravios; florestais e sivicutura; venda de equipamentos e insumos agrícolas; comercialização de mercadorias; construção civil e actividade relacionado; pesquisa e exploração mineira; gestão e consultoria empresarial; comercialização de recursos

minerais; consultoria geológica mineira; laboratório geológico mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Mandie Edson Chimene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Mandie Edson Chimene, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sócia gerente poderá indicar mediante uma acta avulsa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Unique Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 105006979, uma entidade denominada Unique Mozambique, Limitada.

Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Agosto de 2021; e

Irene Ishimwe, natural de Ruanda, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00002251, emitido pelo Ministério do Interior, a 7 de Dezembro de 2020.

Celebram o presente contracto de sociedade que é regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Unique Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Intaka, cinco mil casas n.º A3202, podendo por deliberação desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços de:
- i) Venda a grosso e a retalho de material de ferragem;
- ii) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- iii) Representação comercial; e
- iv) Venda de outros diversos materiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Hipólito das Neves Alfredo Machaieie;
- b) 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Irene Ishimwe.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre Direito de Preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo de ambos sócios: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie e Irene Ishimwe que desde já podendo nomear os cargos por decisão unânime.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, deduzidos de vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Universal Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 125 a 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rehan Majeed, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 06PK00044466P, emitido a vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Irfan Majeed, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102542790P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Universal Foods, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Universal Foods, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, zona Industrial, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Fábrica de *snack* (cereais, biscoitos, pipocas, e outros itens industrializados).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Rehan Majeed e Irfan Majeed, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente estará a cargo do sócio Rehan Majeed, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura separada dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Outubro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



Yahye Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de que no dia Dezanove de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Yahye Travel Agency, Limitada, registada sob n.º 100928604, matriculada na Conservatória da Entidades Legais, com sede na cidade de Nampula, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), no qual alteram os artigos primeiro, quinto e sétimo passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte nova denominação de Yahye Travel Agency, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zakaria Yahye Yussuf;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdirahman Yahye Yussuf;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salmam Yahye Yussuf; e
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yahye Yusuf Mohamed, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 19 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 320,00MT